

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

*Daniela Schiller Barcellos*

**Relações interétnicas em São Leopoldo durante o fim  
da escravidão brasileira**

Porto Alegre  
2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

## **Relações interétnicas em São Leopoldo durante o fim da escravidão brasileira**

*Daniela Schiller Barcellos*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do  
título de Licenciatura em História pelo  
Departamento de História da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Cláudia Mauch

Porto Alegre

2013

## **Lista de Tabelas**

<b>Tabela 1:</b> Censo de São Leopoldo (1872).....	24
<b>Tabela 2:</b> Cor da população de São Leopoldo (1872).....	25
<b>Tabela 3:</b> Réus, vítimas, cores e decisão de quinze processos da comarca de São Leopoldo no período de 1882 a 1892.....	27
<b>Tabela 4:</b> Réus, vítimas e índice de culpabilização em 16 (dezesesseis) processos da Comarca de São Leopoldo no período de 1882 a 1892.....	43
<b>Tabela 5:</b> Ocupação dos indivíduos negros presentes nos processos criminais da Comarca de São Leopoldo - 1882-1892.....	45
<b>Tabela 6:</b> crimes e cores dos réus em dezesseis processos criminais - Comarca de São Leopoldo - 1882-1892.....	47

## Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>1. Historiografia da escravidão e imigração.....</b>	<b>8</b>
<b>1.1. Historiografia brasileira da escravidão.....</b>	<b>8</b>
<b>1.2. Relações interétnicas e o elemento negro na historiografia da imigração alemã.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3. Processos criminais como fonte.....</b>	<b>20</b>
<b>2. Negros e brancos em São Leopoldo no fim do século XIX.....</b>	<b>23</b>
<b>2.1. A sociedade leopoldense em fins do século XIX.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2. Sujeitos nos processos criminais.....</b>	<b>26</b>
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>49</b>
<b>Referências.....</b>	<b>52</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>57</b>

## Introdução

Dois temas serão concomitantemente tratados no desenvolvimento deste trabalho: a questão da escravidão e o seu processo de emancipação e a imigração alemã no Vale do Rio dos Sinos. A cidade de São Leopoldo foi escolhida justamente por estar vivendo (assim como outras localidades que receberam imigrantes), hoje, uma revisão historiográfica quanto às suas origens e desenvolvimento, até pouco calcados essencialmente na figura do imigrante alemão, pequeno proprietário e baseado no trabalho familiar. Ainda pouco se remete, pelo menos no senso comum, aos outros atores sociais (que não os imigrantes e seus descendentes) que também atuaram no desenvolvimento da colônia de São Leopoldo, sejam eles de origem portuguesa ou africana.

A abolição da escravatura no Brasil completou, neste ano (2013), 125 anos. Pode até parecer bastante tempo, se compararmos à expectativa de vida de uma pessoa, a qual muito raramente chega a 100 anos. Para um processo histórico, entretanto, um século pode representar tanto grandes transformações – sobretudo no que se refere a acontecimentos de uma conjuntura de um determinado período – quanto a lentidão de mudanças e ao quase estacionamento de questões relacionadas a valores, mentalidades, aspectos culturais de uma dada sociedade e todas as relações que nela permeiam – de gênero, raça, etnia, etc.

A escravidão, no Brasil, foi uma instituição que durou praticamente 300 anos, e até hoje, mesmo depois de 125 anos de seu fim, nosso país ainda se caracteriza por situações de preconceitos raciais e da marginalização dos afrodescentes na sociedade. Estudos recentes sobre a inserção do negro no mercado de trabalho livre, no entanto – embora sem negar o preconceito racial, que, sabemos, ainda existe –, tem mostrado resultados diferentes ao da tese de Florestan Fernandes, que explicava a sua marginalização na sociedade devido a uma suposta “anomia” que herdara da escravidão. O trabalho de George Andrews<sup>1</sup>, por exemplo, o qual foi um dos que ajudou a se pensar a problemática deste trabalho, se contrapõe tanto à tese de Gilberto Freyre (da democracia racial) quanto à de Florestan Fernandes. Como resultado, ao mesmo tempo em que o autor encontrou um discurso da elite brasileira enaltecendo o trabalho dos imigrantes em detrimento ao dos negros, deparou-se também com o emprego

---

<sup>1</sup> ANDREWS, Georde Reid. *Branços e negros em São Paulo: 1888-1988*. Bauru: Edusc, 1998.

significativo de negros, nas primeiras décadas após a abolição, em trabalhos urbanos e a sua possibilidade de barganha nos locais em que trabalhavam.

Já a imigração está relacionada ao contexto de São Leopoldo, localidade a que se restringirá a pesquisa. O objetivo não é estudar o tema da imigração em si, mas as relações interétnicas dos imigrantes alemães e seus descendentes que vieram a São Leopoldo, os chamados teuto-brasileiros, com os “brasileiros” (categoria que difere dos teuto-brasileiros quanto à origem, que pode ser ou portuguesa ou africana). Algumas considerações deverão ser feitas, adiante, sobre o tema da imigração, principalmente no que se refere à sua relação com o tema da escravidão – composição que tem sido feita há não muito tempo no contexto leopoldense.<sup>2</sup>

É preciso pontuar, entretanto, que tanto a discussão sobre relações interétnicas quanto a da substituição do trabalho escravo pelo livre e assalariado inserem-se num contexto global da historiografia brasileira, sendo as pesquisas sobre a região cafeeira do Oeste de São Paulo as mais numerosas e desenvolvidas.

O nosso lócus de pesquisa será a comarca de São Leopoldo e a documentação analisada contempla todos os processos criminais da respectiva comarca, no período que abrange de 1882 a 1892, totalizando 102 processos. Na parte final do trabalho, nos anexos, colocamos à disposição uma amostra do banco de dados com as principais informações de todos os processos do período. Destes processos, no entanto, os que nos interessam de fato para as análises são aqueles em que foi possível identificar a presença de negros como réus ou vítimas, com o intuito de verificarmos como se dava tanto o acesso à justiça por parte dos negros em uma zona de imigração alemã, quanto os índices de culpabilização desses indivíduos pela Justiça e o desenvolvimento de cada processo até a sentença final.

O que se pretende analisar, tendo em vista as observações acima, são justamente as relações entre diversos grupos sociais em São Leopoldo no final do século XIX, sobretudo os alemães e descendentes e negros, a partir dos processos-criminais existentes de São Leopoldo, num período que nos permite problematizar o fim da escravidão e os primeiros anos do período pós-emancipação. Um apontamento importante no que se refere à documentação judicial dessa localidade é o fato de que

---

<sup>2</sup> Helga Piccolo, a partir da década de 1980, publica uma série de artigos sobre a relação da imigração alemã com a escravidão em São Leopoldo (ver os Anais dos Simpósios de história da imigração e colonização alemãs no Rio Grande do Sul). Trabalhos mais recentes que fazem essa relação são o de Magda Roswita Gans (1996), referente à presença teuta em Porto Alegre, o de Vinícius de Oliveira (2006), de Eliege Moura Alves (2007) e de Magna Lima Magalhães (2008) sobre São Leopoldo.

apenas no ano de 1875 é que funda-se a comarca de São Leopoldo (desmembrando-se da comarca de Porto Alegre), o que pode gerar alguma dificuldade no sentido de que nem todas as ocorrências que se referem à localidade, necessariamente, teriam sido registradas na própria comarca – muitas pessoas poderiam, mesmo até o final do século XIX, desconhecer a existência da nova comarca fundada. Sabemos que esse é um problema que muitos pesquisadores enfrentam, e a única maneira de saná-lo seria percorrer TODOS os processos e averiguar a origem e o local de moradia das partes de cada processo – algo que, no momento, seria completamente inviável.

Num primeiro momento, portanto, faremos uma rápida explanação sobre a historiografia da escravidão no Brasil e da imigração no Rio Grande do Sul, que é de onde surgirão os eixos teóricos que nortearão este trabalho. Num segundo momento, partiremos para uma rápida análise histórica da colônia de São Leopoldo até o fim do século XIX, contando com análises demográficas baseadas em censos oficiais e também de trabalhos mais recentes que questionam esses censos, com o propósito de conhecermos melhor a composição da sociedade leopoldense. Paralelo à análise da sociedade leopoldense, partiremos também para a análise dos processos criminais, tendo em vista aqueles que envolvem negros, primeiramente esboçando algumas estatísticas desses processos baseando-se nas variáveis do nosso banco de dados (como índice de culpabilização, inocência, julgamento por júri popular, arquivamento de processo, etc.), e depois analisando-os qualitativamente.

## 1. Historiografia da escravidão e imigração

### 1.1. Historiografia brasileira da escravidão

São muito recorrentes, hoje, os trabalhos sobre escravidão imbuídos de uma postura teórica que valoriza a ação social do escravo e que tentam resgatar a sua visão do próprio cativo e de suas relações sociais. A principal referência teórica dos novos estudos brasileiros de escravidão apóia-se na história social inglesa, sobretudo em Edward Thompson, e surgiu em oposição aos estudos marxistas dos anos 50 e 60 sobre o sistema escravista e a inserção dos ex-escravos num sistema capitalista e de trabalho livre.

Para contextualizar os trabalhos dos pesquisadores da “Escola paulista” – sem deixar de reconhecer o seu valor, tal como aponta Célia Maria M. de Azevedo, o de “(...) ter revelado uma sociedade profundamente racista”<sup>3</sup> –, seu principal objetivo foi criticar a noção de escravidão ‘branda’ e patriarcal e a tese da democracia racial postulada por Gilberto Freyre, apontando o caráter brutal e animalesco do escravismo, onde a única possibilidade de o escravo se humanizar seria através da violência (contra o senhor, por exemplo). Além disso, tivemos interpretações deterministas no sentido de que o que passou a acontecer no Brasil, com a colonização lusitana, seria pura e simplesmente um reflexo da política e da própria organização da Metrópole europeia. Florestan Fernandes, no seu livro *Circuito Fechado* (cujo título sugere a sua própria tese de determinação), afirma que as relações de trabalho escravo a partir do Brasil colonial estariam atreladas ao sistema mercantil que, por sua vez, estava atrelado à política e economia portuguesas – ou seja, esses sistemas retroalimentavam-se:

*“No Brasil, a construção da colônia de exploração e o seu progresso deveu-se a essa correlação, em grande parte fundada numa evolução interdependente, criada e fortalecida pelo patrimonialismo. Tanto a riqueza e o poder da Coroa quanto a riqueza e o poder do colono privilegiado cresciam do mesmo modo e na mesma direção, em termos de despotismo absolutista. Só que enquanto o poder da Coroa era canalizado por um Estado nacional patrimonialista, tendo por fundamento o Império colonial, o poder do colono privilegiado era canalizado pela colônia de exploração, tendo por fundamento o domínio*

---

<sup>3</sup> Azevedo, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites: século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987



*patrimonialista com sua economia de plantação e o seu modo de produção escravista.”<sup>4</sup>*

Fernando Henrique Cardoso, sociólogo e influenciado pela obra de Florestan Fernandes, sobretudo em seu trabalho sobre a escravidão do Rio Grande do Sul, também apontava para uma perspectiva totalizadora (da teoria sociológica sobre os estudos de escravidão e da pós-emancipação), ou seja, “que visa descobrir as determinações essenciais, capazes de explicar tanto a formação dos padrões que regem as formas de interação social quanto às condições e os efeitos de sua manifestação”.<sup>5</sup>

Outra questão que o autor postulava em sua obra sobre o Rio Grande do Sul e que já está sendo revista em trabalhos recentes é a suposta saída de grande número de escravos da província gaúcha a partir de 1865, devido ao início da expansão cafeeira do Sudeste paulista. Embora tenha havido, de fato, uma significativa exportação de escravos da província gaúcha para as zonas brasileiras mais prósperas economicamente, o que se tem relativizado não seria exatamente a quantidade, mas sim de *quais* regiões os escravos teriam migrado em maior número – evitando-se, portanto, uma visão simplificada que associa esse fato à crise da economia do charque gaúcho do século XIX. O que teria ocorrido, entretanto, é uma reordenação interna da posse de escravos do Rio Grande do Sul, e, de acordo com e Thiago Araújo<sup>6</sup>, as cidades que mais teriam perdido escravos foram Rio Grande, Porto Alegre e São Leopoldo – e não a cidade de Pelotas, como acreditavam muitos autores, inclusive Fernando H. Cardoso.<sup>7</sup>

Uma das teses de Florestan Fernandes – um dos principais intelectuais da respectiva escola paulista – opunha a exploração de caráter capitalista e a humanização das relações entre senhores e escravos, ou seja, quanto mais desenvolvida a região, mais capitalista seria o caráter da produção e mais brutal a exploração senhorial sobre os cativos<sup>8</sup>. Alguns autores de anos posteriores, entretanto, pesquisando sobre localidades

---

<sup>4</sup> FERNANDES, Florestan. *Círculo fechado. Quatro ensaios sobre o ‘poder institucional’*. São Paulo: Hucitec, 1976. P. 44.

<sup>5</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional. O negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. P. 25.

<sup>6</sup> ARAUJO, Thiago Leitão. *Novos dados sobre a escravidão na Província de São Pedro. V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2011.

<sup>7</sup> Rafael da Cunha Scheffer, em sua dissertação de mestrado apresentada na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2006, propõe uma interpretação específica do tráfico escravista interno da localidade de Desterro (SC), após a Lei Eusébio de Queiróz (de 1850), com o objetivo de rever as teses generalistas que não levavam em consideração peculiaridades de regiões distintas (sobre isso, ver capítulo 1 da dissertação).

\* A bibliografia dos autores citados ainda não foi consultada – o que será feito em breve.

<sup>8</sup> FERNANDES, Florestan *apud* LARA Silvia. *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

ruralistas de grande produtividade, concluem que o regime de produção não determina o comportamento dos escravos.<sup>9</sup>

A inovação das fontes para os estudos de escravidão foi um dos aspectos que permitiu aos historiadores fazerem diferentes leituras dessa realidade e obterem visões distintas às oficiais, às vezes conseguindo até se aproximar da visão do próprio escravo e de suas relações com seus iguais e superiores. Uma das fontes qualitativas mais utilizadas, hoje, com vistas a recuperar a história dos escravos e a reconstituir trajetórias individuais desses sujeitos são os processos criminais, que, embora redigidos por autoridades policiais e judiciais, nos fornecem informações inexistentes em censos, fontes quantitativas ou relatos de época.

Com relação ao período pós-abolição e à inserção dos ex-escravos no trabalho livre, a dita historiografia da “transição” ao trabalho livre acaba justificando, de certa forma, a necessidade de substituição do negro pelo imigrante no mercado de trabalho. Estudos como os de Célia Maria M. de Azevedo procuraram descobrir “(...) até que ponto a imagem de uma massa inerte, desagregada, inculta, sem grande importância histórica naquele momento, na medida em que já teria saído marginal da escravidão, não surgiu do âmago de formulações de teor étnico-racista que justamente procurariam com isso justificar a necessidade de imigração européia em substituição ao negro?”<sup>10</sup>. Corroborando esta tese, a autora acaba mostrando a influência que as próprias fontes da época da abolição exerceram nas conclusões da historiografia paulista sobre a (não-) integração do negro na sociedade, a qual teria aceitado as explicações e os discursos dos sujeitos dominantes da época.<sup>11</sup>

Uma obra que analisa a desintegração do sistema escravista a partir da segunda metade do século XIX é a de Maria Helena Machado (1987), segundo a qual essa

---

<sup>9</sup> CASTRO, Antonio Barros de Castro (1980) *apud* LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência*. Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Silvia Lara cita o estudo do referido autor, para o qual as mudanças decorrentes do surto da produção escravista dependerão “(...) da intensidade, direção e êxito da resistência e/ou luta aberta dos escravos, bem como das respostas encontradas pelos proprietários e homens livres, em geral, para assimilar, acomodar e abafar a presença hostil e o potencial de rebeldia da população escrava.”, p. 106.

<sup>10</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 21.

<sup>11</sup> Idem, p. 26; LARA, Silvia Hunold. *Blowin' in the Wind*: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, nº 12, São Paulo, out. 1995; LARA, Silvia Hunold. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*. *Projeto História*, nº 16, São Paulo, fev. 1998. É interessante, também, o texto de Rodrigo Weimer (WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Do Presidente (da Província) ao Sociólogo*: interpretações em consonância sobre a emancipação dos escravos no Rio Grande do Sul. In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba, 2009) sobre a semelhança entre os argumentos de Fernando Henrique Cardoso sobre a marginalização do negro na sociedade depois da emancipação escravista e o do Presidente da Província do RS (que governou o estado em dois períodos: anterior à abolição e durante), Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova, para o qual os ex-cativos, degradados devido ao regime escravista, não tinham condições de se adaptar ao novo regime de trabalho.

desintegração do sistema possibilitou uma “evolução da consciência escrava que se beneficiou da crescente fragilidade do sistema escravista, do decréscimo da viabilidade econômica da utilização do trabalho escravo nas lavouras paulistas e da quebra da hegemonia senhorial”<sup>12</sup>, o que aumentou as possibilidades de oposição dos escravos ao regime. É justamente através dos processos criminais que a autora encontrará uma grande quantidade de crimes praticados por escravos contra a propriedade, a pessoa e a ordem pública, num “(...) contexto de acirramento de tensões e confrontos, que resultaram, na década de 80, na eclosão de insurreições e fugas generalizadas das fazendas.”<sup>13</sup>. Esta verificação anula, portanto (ao menos no contexto de Campinas), a tese da ausência da pressão dos escravos no processo abolicionista e de uma suposta tranquilidade do período<sup>14</sup>, tendo recebido comumente, até hoje, os méritos da abolição a elite imperial brasileira e sua princesa.

Começa-se, portanto, a haver outro tipo de olhar e interpretação sobre os escravos e a escravidão brasileira, na qual reconhecemos agentes históricos antes desconhecidos e ignorados. Sidney Chalhoub, por exemplo, já nos anos 1980 produz uma obra historiográfica na qual, a partir da análise de fontes diversas como processos criminais, jornais e cartas de liberdade consegue verificar a rede de estratégias de vários escravos para eles mesmos determinarem o seu futuro, como por exemplo, tentar evitar que fossem vendidos a determinados lugares, ou que fossem vendidos a senhores que possuíssem algum familiar seu ou ainda planejar o assassinato do dono de uma casa de venda de escravos.<sup>15</sup> O uso de fontes diferenciadas e da época (como as citadas anteriormente) facilita o trabalho do historiador de tentar apreender a visão do sujeito que aparentemente nunca teve voz. Talvez seja um erro considerar apenas fontes secundárias, como relatos de viajantes da época e carregados de preconceito e subjetividade, como fizeram muitos pesquisadores até tempos recentes.

---

<sup>12</sup> MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão – Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 96.

<sup>13</sup> Idem, p. 52.

<sup>14</sup> Para confrontar essa suposta tranquilidade dos últimos anos da escravidão brasileira, é interessante a leitura de duas correspondências de autoridades policiais e provinciais paulistas, no ano de 1883, sobre a ordem pública: enquanto que na primeira correspondência (reservada) o Chefe de Polícia relatava a tensa situação de eminentes revoltas generalizadas de escravos em fazendas paulistas ao Presidente da Província, na segunda, em comunicação pública, o mesmo Presidente declara à população que as últimas revoltas escravas haviam sido reprimidas e os criminosos recolhidos, sem haver perigo para rebeliões de cunho geral. In: MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Edusp, 1994, p. 13-14.

<sup>15</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

A nova abordagem sobre as relações recíprocas entre senhores e cativos proposta por Silvia Lara pressupõe relações de luta de classes, “(...) fruto das ações de senhores e de escravos, enquanto sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres diversos, imersos em uma vasta rede de relações pessoais de dominação e exploração”<sup>16</sup>; por exemplo, se para os senhores os escravos eram “coisas” e trabalhavam em troca da proteção e assistência senhoriais, para os escravos, diferentemente, “(...) traduziam o paternalismo numa doutrina diferente da imaginada pelos senhores e as ‘concessões’ senhoriais transformavam-se em conquistas obtidas arduamente que deviam ser mantidas como ‘direitos.’”<sup>17</sup>.

É justamente a partir do antagonismo das classes (senhores e escravos) que entra a discussão a respeito do paternalismo, da visão diferenciada do senhor e do escravo sobre sua funcionalidade e sua natureza e função nessa relação antagônica de classe. Enquanto que para os senhores o paternalismo “representava uma tentativa de ultrapassar a contradição fundamental da coisificação do escravo, (...) dando estabilidade ao regime escravista, levando todos os membros da sociedade a aceitá-lo”, para os cativos ele servia “como arma ofensiva na resistência contra a escravidão e o racismo e para legitimar suas reivindicações.”<sup>18</sup> Para Eugene Genovese, os escravos teriam encontrado, portanto, “uma oportunidade de traduzir o próprio paternalismo numa doutrina diferente da imaginada por seus senhores e de transformá-la em arma de resistência às asserções de que a escravidão era uma condição natural para os negros, de que os negros eram racialmente inferiores e de que os escravos negros não tinham quaisquer direitos próprios.”<sup>19</sup>

Para além da discussão da escravidão e sua extinção, o período do pós-abolição está sendo, atualmente, intensamente estudado por especialistas de diversas temáticas, como a da história do trabalho<sup>20</sup> e da memória coletiva<sup>21</sup>. Nesse sentido, alguns historiadores vêm reivindicando a inclusão da experiência negra na escravidão e

---

<sup>16</sup> LARA, Silvia Hunold. *Blowin' in the wind*: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 12, p. 43-57, out. 1995, p. 46.

<sup>17</sup> Idem, p. 47.

<sup>18</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. RJ: Paz e Terra, 1988, p. 7.

<sup>19</sup> Idem, p. 25.

<sup>20</sup> Ver, sobre a história da escravidão e do trabalho, Negro e Gomes (NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flavio. *Além das senzalas e fábricas: uma história social do trabalho*. In: *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 217-239.) e Marcelo Badaró Mattos (MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008).

<sup>21</sup> Sobre memória no período pós-abolição e uma discussão da importância dos estudos relativos a esse período, ver Hebe Mattos e Ana L. Rios (MATTOS, Hebe Maria e RIOS, Ana Lugão. *Memórias do cativo*. Família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005).

dos negros depois da abolição dentro da história social do trabalho, pois o mais recorrente, até pouco tempo, era considerar o início da história dos trabalhadores no Brasil a partir da abolição da escravidão (considerando apenas o trabalho livre) e, além disso, enfatizar, sobretudo, o trabalhador imigrante (que na época era o que mais se envolvia nos movimentos sindicais). Neste sentido aponta Peter Eisenberg, em 1983, algumas semelhanças significativas entre o regime escravista e o trabalho assalariado livre e propõe certa continuidade entre os dois tipos de trabalho.<sup>22</sup> Além disso, “tão importante quanto a cristalização dos termos constituintes da ‘teoria da substituição’ foi o fato de que os estudos empíricos a este respeito incidiram quase sempre sobre São Paulo, acarretando que a assim entendida ‘experiência paulista das fazendas de café’ se configurasse como um paradigma explicativo de *todo* o processo, em *todo* o Brasil.”<sup>23</sup>

Tendo como assertiva a existência da luta de classes no sistema escravista brasileiro, coloca-se a questão de que os “(...) estudos sobre classe operária, sindicatos e partidos acabavam silenciando sobre o longo e diversificado processo da formação da classe [no contexto brasileiro], em abordagens que não faziam do ‘embranquecimento’ um problema de pesquisa.”<sup>24</sup> A crítica dos autores é, justamente, a tendência de se esquecer dos “despolitizados”, dos “(...) fenômenos coletivos que não são urbanos, industriais, nem galvanizados por multidões sindicalizadas”<sup>25</sup> da história da classe operária brasileira.

Negro e Gomes<sup>26</sup> apontam para a interpretação exagerada de alguns autores que postulam ter sido o controle do trabalho escravo quase nulo e grande a possibilidade de mobilidade dos escravos, sobretudo em centros urbanos; o oposto, entretanto, também se torna dissonante, pois “desenhada como um mundo homogêneo e sem transformações, a escravidão seria produto e produtora de um atávico atraso tecnológico, social e econômico.”<sup>27</sup> Os autores propõem, portanto, uma revisão da noção até pouco em voga que acaba naturalizando a transição do trabalho escravo para o

---

<sup>22</sup> EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989 [1983]. As semelhanças entre trabalho escravo e livre às quais o autor se refere são a produção de excedente, coerção e violência inicial ao trabalhador (tanto escravo quanto livre), a permanente supervisão necessária dos trabalhadores, a ilusão de ambos os quanto ao pagamento recebido pelo serviço prestado (o qual vale muito mais que o seu pagamento) e “tanto na escravidão quanto no trabalho livre, o ato de compra [da força de trabalho] traz consigo o direito de propriedade sobre o produto do trabalhador.”, *idem*, p. 191.

<sup>23</sup> LARA, Silvia. *Escravidão, cidadania...*, *op. cit.*, pp. 28-29.

<sup>24</sup> NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flavio. *Além das senzalas e fábricas: uma história social do trabalho*. In: *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 217-239. P. 222.

<sup>25</sup> *Idem*, p. 223.

<sup>26</sup> NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flavio, *op. cit.*

<sup>27</sup> *Idem*, p. 225.

livre, sobretudo em trabalhos que partiram dos pressupostos teóricos de Eric Williams.<sup>28</sup> Essa naturalização estaria associada a uma radical oposição entre dois sistemas: o do capitalismo (representado pela industrialização, urbanização e operariado) e o da escravidão (que estaria calcado mais ao meio rural e associado à estagnação).

O tema da pós-abolição também nos remete a outro problema: a restrição espacial<sup>29</sup> e temporal<sup>30</sup> pela qual é tratada a substituição da mão-de-obra escrava pela mão-de-obra livre, tendo como principal referência do assunto no Brasil (ressalva já feita por Silva Lara e citada anteriormente) as grandes levas de imigrantes europeus que desembarcaram em São Paulo para trabalhar nas lavouras de café do oeste do estado (municípios como Rio Claro, Campinas, São Carlos do Pinhal, Taubaté, etc.).<sup>31</sup> Manuais clássicos a respeito do tema apontam a grande importância do Oeste paulista para estudos sobre abolicionismo e imigrantismo.<sup>32</sup> No que se refere a municípios do Brasil meridional, entretanto, há poucos estudos sobre a transição para o trabalho livre em localidades que haviam recebido imigrantes. É o que aponta Paulo Pinheiro Machado em sua obra sobre a política de colonização do Império brasileiro em meados do século XIX, para o qual a historiografia nacional pouco integrou a região meridional do Brasil no processo de substituição da mão-de-obra escrava pela livre.<sup>33</sup>

Deve-se fazer aqui uma referência, no que se refere à historiografia da escravidão, à historiografia da escravidão meridional (especificamente a do Rio Grande do Sul), a qual reconheceu mais tardiamente o negro na sociedade sulina em comparação com outras regiões do Brasil, como o Sudeste. De acordo com a tabela 1 em anexo, a população escrava gaúcha, em 1814, correspondia a não menos que 29% da população total, e, mesmo depois da proibição do tráfico escravista, em 1850, a

---

<sup>28</sup> Idem, p. 227. Autores que também criticam essa naturalização são ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988*. Bauru: Edusc, 1998 e AZEVEDO, Célia Maria Marinho, *op. cit.*

<sup>29</sup> COOPER, Frederick; SCOTT, Rebecca; HOLT, Thomas. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

<sup>30</sup> Ver MATOS, Marcelo Badaró, *op. cit.*

<sup>31</sup> É claro que o contexto de São Leopoldo é muito diferente ao do Oeste de São Paulo no final do século XIX: enquanto que no primeiro os imigrantes recebem terras para plantio próprio (a partir de uma colonização que começa em início do século XIX), em São Paulo os imigrantes partem da Europa em busca de uma vida melhor para trabalhar em terras alheias, sendo mais difícil a economia de pecúlio para a compra de terras.

<sup>32</sup> BEIGUELMAN, Paula. 1985. *A crise do escravismo e a grande imigração*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

<sup>33</sup> MACHADO, Paulo Pinheiro. *A política de colonização do Império*. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 1999. (Síntese rio-grandense, n. 24-25).

população escrava continua aumentando numericamente (embora tenha diminuído proporcionalmente), chegando, em 1874, a corresponder a 21% da população total.<sup>34</sup>

Os primeiros estudos sobre o escravismo gaúcho começariam logo após a publicação de *Casa grande & senzala*, de Gilberto Freyre, tendo o historiador Dante de Laytano realizado a primeira investigação sobre o tema e publicado um artigo, em 1936, na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.<sup>35</sup> Entretanto, o trabalho de Fernando Henrique Cardoso sobre a escravidão nas charqueadas rio-grandenses, publicado em 1977, é um dos pioneiros do ramo por ter desmistificado a noção de “democracia racial” dos pampas.<sup>36</sup> Desde então, e certamente imbuídos de perspectivas teóricas diversas às da “escola paulista”, têm-se publicado outros inúmeros estudos sobre a presença escrava no Rio Grande do Sul nas mais variadas regiões do estado, em variadas atividades produtivas e em contato com diversas etnias.

Além das zonas rurais e charqueadoras, vários estudos verificam a presença escrava nas regiões urbanas e das principais cidades gaúchas, como a própria capital, além de regiões intensamente povoadas por imigrantes europeus.<sup>37</sup> Além disso, estudos sobre a população rio-grandense também têm mostrado que não só apenas os grandes produtores é que tinham condições de possuir escravos, mas também os pequenos.

É justamente nesse sentido que este trabalho se propõe a observar as relações dos negros numa cidade colonizada por alemães – embora seu território já estivesse povoado por brasileiros e escravos que trabalhavam na Feitoria do Linho Cânhamo – e a existência ou não de resistência através da leitura dos processos-crimes. Esse diálogo é uma lacuna que já está sendo preenchida pela nova historiografia da escravidão do Rio Grande do Sul, que, embora relativamente nova com relação a trabalhos relacionados a outras regiões do Brasil, sofreu inúmeras inovações, e uma delas está relacionada a pesquisas sobre o tema em áreas conhecidas até hoje essencialmente como de colonização alemã – como é o caso de São Leopoldo –, enfatizando também outros elementos sociais que não o imigrante ou seus descendentes, como os brasileiros e africanos, tanto livres quanto cativos, negros e brancos.

---

<sup>34</sup> BAKOS, Margareth Marchiori. RS: Escravidismo e Escravidão. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982 (Série Documenta, n. 13).

<sup>35</sup> MAESTRI, Mário. *Deus é grande, o mato é maior!* Trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2002. (Coleção Malungo, n. 5)

<sup>36</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977 (2ª edição).

<sup>37</sup> Ver, por exemplo, Zanetti (2002) e Moreira (2003) sobre a presença escrava em Porto Alegre. Com relação aos trabalhos de escravidão relacionados à imigração, adiante serão mencionados alguns que serviram de base para este trabalho.

## 1.2. Relações interétnicas e o elemento negro na historiografia da imigração alemã

Já vem de alguns anos os estudos que tratam de relações interétnicas, sobretudo em localidades que receberam imigrantes, muitos deles com um diálogo interdisciplinar entre a História e as Ciências Sociais, especialmente a Antropologia. O espaço privilegiado para esses estudos até pouco tempo, entretanto, se resumia basicamente ao complexo cafeeiro paulista, que, a partir da década de 1870 começou a receber um número significativo de imigrantes para a substituição do trabalho cativo, em vias de ser extinto.

São Paulo foi, durante algum tempo, o lócus privilegiado pelos historiadores nacionais da imigração e da substituição da mão-de-obra escrava pela livre e da criminalidade. Não podemos generalizar, entretanto, as conclusões de cada pesquisa para o estado inteiro de São Paulo, visto ser este um estado heterogêneo em vários aspectos. O processo abolicionista teve diferentes repercussões em cada área paulista, de acordo com suas especificidades econômicas, políticas, sociais, etc. O contraponto de outras localidades em contextos completamente distintos em relação ao contexto paulista da época pode nos desvendar realidades distintas, mas concomitantes. É o que pretendemos descobrir a respeito de São Leopoldo no período da abolição: qual era a representação (quantitativa) dos escravos e ex-escravos nos processos criminais e se houve resistência significativa desses sujeitos como houve em áreas paulistas.

Não se está, aqui, afirmando serem as pesquisas que tratam das relações interétnicas nas zonas cafeeiras paulistas “tradicionais” ou retrógradas na historiografia atual; muito pelo contrário, elas se inserem num campo historiográfico que está desenvolvendo um diálogo entre a historiografia dos imigrantes e a história dos negros e as relações raciais em São Paulo<sup>38</sup>. A análise das relações cotidianas, para este autor, se torna imprescindível para perceber a reconfiguração da identidade étnica do emigrante no país de imigração, visto terem “encontrado no Brasil um contexto altamente racializado”. Por outro lado, os negros, em contraponto ao contraste racial afirmado

---

<sup>38</sup> MONSMA, Karl. *Identidades, desigualdade e conflito: imigrantes e negros em um município do interior paulista, 1888-1914*. Notas de pesquisa. In: *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 11, n. 1, p. 111-116, Janeiro/Abril de 2007. P. 112.



pelos imigrantes, não permitiam ser rebaixados e humilhados por estes, resultando, muitas vezes, em situações tensas e conflitos <sup>39</sup>.

Nossa preocupação, aqui, está em desenvolver o mesmo princípio de análise interétnica para o contexto leopoldense do final do século XIX, considerando, entretanto, as peculiaridades dessa região. Helga Piccolo aponta para os interesses governamentais dos projetos colonizadores do Rio Grande do Sul de 1729 (iniciado com açorianos) e de 1824 para São Leopoldo, sendo o povoamento uma das medidas de defesa do território meridional <sup>40</sup>, e, claro, o interesse pelo branqueamento da população, expresso nas famosas palavras do presidente da província, Manuel Antonio Galvão, em relatório de 05/10/1847, dirigido à Assembléia Legislativa do RS: “*Na opinião geral, é considerada a colonização a necessidade mais palpante do Império: a vastidão das terras desertas que não quereis sem dúvida povoar com negros...*” <sup>41</sup>.

Os imigrantes enviados ao Sudeste do país também forneceram o branqueamento da região; a diferença está, para nós, no fato de que no Sudeste brasileiro um dos principais motivos que impulsionaram a intensa importação de imigrantes europeus foi a substituição direta do braço escravo pelo braço livre, ainda no período escravista, devido aos temores de sublevações e rebeliões escravas, e, também, devido a um discurso racista em prol dos trabalhadores brancos europeus. <sup>42</sup>

Zubaran <sup>43</sup> classifica os pesquisadores tradicionais da imigração em duas categorias: 1) os que defendem que os teuto-brasileiros não possuíam escravos, devido à sua policultura baseada na economia familiar, ou devido à sua “mentalidade moralizadora que regeneraria a idéia de trabalho desmoralizada por uma mentalidade lusa colonialista e escravista” <sup>44</sup>, ou ainda devido às leis imperiais que impediam a posse de escravos pelos teuto-brasileiros <sup>45</sup>; 2) os que foram influenciados pelo mito da democracia racial nos pampas, além de defenderem a tese de que os escravos dos imigrantes teutos e seus descendentes teriam sido bem tratados, ao contrário do que acontecia com os escravos dos luso-brasileiros (tese defendida por historiadores como Telmo Lauro Müller e Ângelo Sperb) <sup>46</sup>.

---

<sup>39</sup> Idem, p. 113.

<sup>40</sup> PICCOLO, Helga Iracema Landgraff. Imigração alemã e construção do Estado Nacional Brasileiro. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 165-178, julho/dezembro 1997. P. 166.

<sup>41</sup> Idem, p. 165.

<sup>42</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de, *op. cit.*

<sup>43</sup> ZUBARAN, *op. cit.*

<sup>44</sup> HUNSCHÉ apud ZUBARAN, *op. cit.*

<sup>45</sup> Margareth Bakos apud ZUBARAN, *op. cit.*

<sup>46</sup> ZUBARAN, *op. cit.*, p. 66.

Trabalhos mais recentes, dentre os quais se destaca o de Maria Angélica Zubaran <sup>47</sup>, pretendem “(...) relativizar algumas das afirmações acerca da posse de escravos entre os teuto-riograndenses e demonstrar que alguns imigrantes alemães e seus descendentes participaram das práticas e concepções fundamentais da sociedade escravista rio-grandense no século XIX, seja através da posse de escravos, seja através da concepção senhorial do mundo” <sup>48</sup>. Outro ponto, o do suposto “isolamento” dos alemães na província, também é relativizado, pois, de acordo com Tramontini <sup>49</sup>, o caráter étnico da organização social dos colonos acaba sendo afirmado por estes diante de uma caracterização, por parte da elite nacional, do caráter estrangeiro desses colonos. Ao contrário, portanto, do que muitos ainda afirmam, “(...) os colonos se organizam, num processo conflituoso para conquistar espaços na nova sociedade e não para se ‘isolar’ [...], apoiando-se no discurso germanista da segunda metade do século XIX, mesmo que esta organização repita a definição da diferença.” <sup>50</sup>. Giralda Seyferth <sup>51</sup>, no mesmo sentido, afirma estarem localizadas as principais colônias alemães do Brasil muito próximas às capitais dos estados, o que facilitava constantes intercâmbios comerciais, principalmente. Além disso, para a mesma autora, a emergência de uma identidade étnica teuto-brasileira não decorre de um suposto isolamento dos imigrantes com relação aos nacionais, mas justamente do contato e do processo histórico de colonização, “(...) que produziram tanto uma cultura camponesa compartilhada com outros grupos imigrados, como uma cultura especificamente teuto-brasileira.” <sup>52</sup>

Dentro da perspectiva específica da história de São Leopoldo, pensamos ser relevante questionar a interação entre diversos sujeitos nessa localidade, principalmente no que se refere aos alemães e seus descendentes e os negros (escravos e ex-escravos) – relevante, em primeiro lugar, devido à recente preocupação da historiografia da escravidão e imigração rio-grandense de quebrar alguns mitos, sobretudo com relação aos imigrantes, da não interação destes com os brasileiros e africanos, e de certa resistência dos imigrantes e descendentes (no nosso caso específico, os teutos) ao elemento (cultural, econômico, social, etc.) nacional; ou seja, novos estudos empíricos e interpretativos da imigração que mostram que os imigrantes não estavam isolados

---

<sup>47</sup> *Idem.*

<sup>48</sup> *Idem*, p. 67.

<sup>49</sup> TARMONTINI, *op. cit.*

<sup>50</sup> *Idem*, p. 6.

<sup>51</sup> SEYFERTH, Giralda. A identidade teuto-brasileira numa perspectiva histórica. In: MAUCH, Claudia; VASCONCELLOS, Naira (Org.). *Os alemães no sul do Brasil: cultura, etnicidade, história*. Canoas: Editora da Ulbra, 1994.

<sup>52</sup> *Idem*, p. 13.

geográfica, social e culturalmente com relação aos nacionais; ou ainda os estudos que definem a identidade teuto-brasileira como uma identidade contrastiva<sup>53</sup> ao elemento luso-brasileiro, ou seja, a noção de etnicidade seria apenas verificada a partir da diversidade de diversos grupos sociais.<sup>54</sup> O que está se criticando da historiografia tradicional da imigração, portanto, é a noção de “preservação da cultura alemã” ou “perda e descaracterização da cultura alemã” entre os alemães do Brasil e seus descendentes.<sup>55</sup> O fato de alguns pesquisadores “ignorarem” a presença de outros grupos em localidades povoadas por alemães e descendentes pode ser decorrente do próprio discurso de isolamento do grupo teuto em relação a outros grupos para justificar a manutenção de alguns elementos culturais característicos.

Em segundo lugar, no que se refere à historiografia social da escravidão rio-grandense, a importância de se trabalhar sobre áreas de imigração é justamente a de consolidar o conhecimento da presença do negro nessas localidades, até pouco ignorado pela historiografia tradicional.

Essas duas assertivas são importantes uma vez que a grande maioria dos trabalhos que tratam de relações interétnicas entre diferentes grupos sociais e da problemática da transição do trabalho escravo ao livre se referem a uma região restrita do Brasil, a região Sudeste, principalmente o Oeste paulista. Os trabalhos que convergem o imigrante alemão e seus descendentes e a historiografia da escravidão para o caso de São Leopoldo têm aumentado significativamente, como acima foi referido. Nosso problema está, entretanto, relacionado ao período abolicionista brasileiro e às relações sociais em São Leopoldo nesse momento – problema este que será discutido através da análise de processos criminais onde verificou-se a presença de pessoas de cor.

---

<sup>53</sup> Termo cunhado por Roberto Cardoso de Oliveira, sendo a definição do grupo o seu limite étnico, e não a sua cultura específica. In: GANS, Roswita Magda. *Presença teuta em Porto Alegre no século XIX (1850-1889)*. Porto Alegre: UFRGS/ANPUH/RS, 2004.

<sup>54</sup> Ver BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000; SEYFERTH, Giralda. A identidade teuto-brasileira numa perspectiva histórica. In: MAUCH, Claudia; VASCONCELLOS, Naira (Org.). *Os alemães no sul do Brasil: cultura, etnicidade, história*. Canoas: Editora da Ulbra, 1994.

<sup>55</sup> GANS, Magda Roswita. *Presença teuta em Porto Alegre no século XIX (1850-1889)*. Porto Alegre: UFRGS/ANPUH/RS, 2004, p. 118.

### 1.3. Processos criminais como fonte

Os processos criminais já vem sendo utilizados por historiadores e pesquisadores de outras áreas há algumas décadas. É uma fonte que pode ser usada tanto para dados quantitativos<sup>56</sup> quando para análises qualitativas – estas mais utilizadas por historiadores. Diz-se que é uma fonte qualitativa justamente por conter informações que não poderíamos encontrar em outros documentos e principalmente por conter descrições de situações conflituosas – muitas vezes entre pessoas de culturas e nacionalidades diferentes – e mediadas pelo aparato da justiça. Mas a principal singularidade desse tipo de fonte é dar “voz” aos indivíduos que, através de outras fontes oficiais, não puderam ser ouvidos.

Segundo Karl Monsma,

*“Os inquéritos policiais e processos criminais permitem maior aproximação da interação cotidiana e das interpretações – produzidas pelos pobres – da ação própria e dos outros, porque conservam a fala dos pobres, mesmo quando transcrita em terceira pessoa. É preciso considerar a situação social que gerou os autos – uma série de interações de acusados, vítimas e testemunhas com autoridades, incluindo, muitas vezes, a orientação de advogados durante os julgamentos (mas não nos inquéritos). Mesmo assim, com uma leitura cuidadosa de inquéritos e processos, pode-se apreender bastante sobre as maneiras de pensar e agir dos pobres – informações que não se encontram registradas em fontes, como jornais, produzidas pela elite escolarizada.”*<sup>57</sup>

Outro historiador que trabalha com processos criminais em suas pesquisas, Ivan Vellasco, aponta a importância desta fonte no processo de revisão historiográfica em que “(...) trabalhos que, ao se deterem sobre os processos criminais e fontes judiciárias, revelam que homens e mulheres pobres, mestiços e escravos, aí aparecem não apenas como réus, mas como vítimas e queixantes que demandam a ação e intervenção da justiça.”<sup>58</sup> Esta revisão historiográfica, a partir dos anos 1980, surge a partir de estudos com fontes documentais como os

*“(...) processos criminais, ações de liberdade e livros de sentença, enfim, a documentação produzida pelo sistema de justiça. (...) A revisão historiográfica então realizada ampliou consideravelmente o escopo da discussão sobre o*

---

<sup>56</sup> Ver Carlos Antonio Costa Ribeiro. *Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

<sup>57</sup> MONSMA, *op cit.*, pp. 163-164.

<sup>58</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840*. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, 2005, v. 25, nº 50, p. 169.

*tema da justiça e seus usos. Centrada, sobretudo, no universo da escravidão, e aí, nas complexas relações entre senhores e escravos e nas estratégias usadas por estes na busca da liberdade, ou mesmo no questionamento dos poderes senhoriais, essa produção trouxe à cena o Estado e seu aparato judicial, como permanente mediador das tensas e ambíguas relações geradas no interior do sistema escravista.”*<sup>59</sup>

É o que verificaremos adiante, ao analisar quatorze processos criminais de São Leopoldo em que réus ou vítimas são pessoas de cor – dos quatorze, seis tem como vítimas pessoas negras e réus brancos. O fato de a justiça interceder por essas pessoas já é muito significativo, como apontam os historiadores; a diferença, entretanto, está no desfecho dos processos quando o réu ou vítima é branco ou negro – o que veremos, também, mais adiante, em relação ao índice de culpabilização.

É através da leitura de processos criminais que Sidney Chalhoub consegue verificar a rede de estratégias de escravos, no Rio de Janeiro do fim do século XIX, o que acabava determinando seus destinos, como por exemplo a tentativa de encontrarem parentes próximos que estavam distantes, conseguir trazê-los para perto e influenciar a sua compra e venda até ficarem juntos. Outro exemplo dado pelo autor é a tentativa de assassinato do dono de uma casa de venda de escravos, em que grande parte dos escravos que se aí se encontravam para ser vendidos se rebelou. Não houve o assassinato do dono da venda, embora se possa dizer que não tenha sido de todo falha e não bem-sucedida a tentativa do grupo, pois acabou acontecendo algo que eles queriam: ser levados à prisão por terem agredido gravemente ao dono do estabelecimento. Pode parecer estranho o fato de esses escravos quererem ir à prisão, mas a questão é que estando presos, não corriam o risco de pararem nas mãos de senhores indesejados. Outra coisa curiosa que Chalhoub verificou nas fontes é que o dono do estabelecimento preferiu pagar a multa de cada escravo à polícia e restituí-los novamente para o seu promissor negócio.<sup>60</sup>

Outro historiador que pesquisou sobre processos criminais – e o melhor, na cidade de São Leopoldo e no período contemplado neste trabalho – é Paulo Moreira, que, junto com Miqueias Mugge, encontrou dentre diversos processos a história do preto livre Pedro Algayer, de nacionalidade africana, 64 anos, o qual foi assaltado entre o dia 26 e 27/01/1884 por Pedro Rodrigues Machado, brasileiro, 32 anos, cozinheiro que trabalhava em Porto Alegre. Como a vítima morava na mesma rua da delegacia, no

---

<sup>59</sup> *Idem*, p. 171-172.

<sup>60</sup> CHALHOUB, *op. cit.*, cap. 1.

centro de São Leopoldo, conseguiu pronto atendimento, tendo o ladrão sido capturado ainda na estação de trem ao fugir para Porto Alegre. O réu acaba sendo absolvido pelo juiz – desfecho muito comum em se tratando de vítimas de cor, como veremos adiante. Mas o mais interessante que constata Moreira são os itens roubados de Pedro: algumas mudas de roupa, um pouco de dinheiro e talvez o seu bem mais precioso: sua carta de liberdade.<sup>61</sup> Outra questão interessante é o fato de a casa do mesmo Pedro Algayer ter sido vítima de roubo de outro ladrão, em setembro de 1888, dessa vez de Affonso Augusto de Lima, brasileiro, 24 anos, peão que trabalhava no Morro do Paula.<sup>62</sup> E como não poderíamos deixar de supor a partir do sobrenome do preto livre Pedro, Algayer é um sobrenome alemão; entretanto, este é um exemplo que mostra que um ex-escravo adotou o sobrenome de seu ex-senhor. Este é um cuidado que tem que se ter na leitura dos processos, embora nos processos em que pesquisei sempre houve indicação se o indivíduo era escravo ou ex-escravo.

No próximo capítulo, faremos uma análise dos dezesseis processos criminais que contenham negros como réus e vítimas. O foco principal deste trabalho, portanto, é uma combinação de diversas questões referentes a esta fonte, como os tipos de crimes envolvidos nesses processos, o acesso à justiça pelas pessoas de cor e os tipos de relações sociais explícitas nessa fonte, na tentativa de entendermos, até onde for possível, as relações internétnicas na sociedade leopoldense do fim do século XIX na conjuntura do fim da escravidão brasileira.

---

<sup>61</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MUGGE, Miquéias Henrique. *O inadmissível roubo da carta de alforria do negô Pedro Algayer: a escravidão em uma zona de imigração alemã (RS, séc. XIX)*. In: *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 49(1), janeiro/abril 2013, p. 30-43,

<sup>62</sup> Processo crime: Comarca de São Leopoldo, Caixa 30/Estante 146C, processo 3130.

## 2. A sociedade leopoldense em fins do século XIX

### 2.1 A sociedade leopoldense em fins do século XIX

Em primeiro lugar, devemos nos deter por um momento no quadro demográfico da cidade de São Leopoldo e fazer algumas considerações sobre a sua história, de um modo geral, para compreendermos melhor o período de que se tratam as fontes utilizadas neste trabalho.

Um acontecimento que determinou a ida de muitos escravos a São Leopoldo foi a transferência, em 1788, da Feitoria Real do Linho-Cânhamo – que antes estava situada no então Rincão de Canguçu (parte das atuais cidades de Pelotas, Canguçu e Turuçu, localizadas na região sul do Rio Grande do Sul) – para a futura colônia alemã, cuja designação virá em 1824 com a chegada de imigrantes alemães. A Feitoria foi fundada em 1783 e era voltada para a produção de linho-cânhamo, que servia para se fazer velas e cordas de navios. Trabalhos recentes<sup>63</sup> apontam a importância de se estudar a Feitoria e associar as pesquisas ao trabalho cativo – como foi dito anteriormente, é recente a historiografia que atenta à presença do elemento escravo e liberto em regiões de imigração estrangeira.

Um dos “entraves” em incluir a produção do linho-cânhamo à economia produtiva gaúcha dos séculos XVIII e XIX talvez estejam, pensamos, à quase que automática associação que fazemos entre economia gaúcha e charqueada (ou também estância). Como vimos em trabalho supracitado, já em meados do século XVIII o governo português “no sul das Américas” preocupou-se em diversificar a produção interna – com vistas também à exportação para a metrópole – e produzir um artefato muito importante para a época e que seria de fácil acesso aos portos sulinos: o linho-cânhamo. Antes de 1783, a produção desta matéria-prima estava concentrada nas mãos de particulares na Província de São Pedro – este seria o chamado período “privado” de seu cultivo. O outro período, chamado de cultivo “público”, se refere à subordinação da produção ao Estado português, o que teria facilitado e aumentado em parte a produção, segundo alguns autores.<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> JOHANN, Renata Finkler. *Na trama dos escravos de sua majestade: o batismo e as redes de compadrio dos cativos da Real Feitoria do Linho Cânhamo (1788-1798)*. Trabalho de conclusão de curso. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

<sup>64</sup> *Idem*. Vide capítulo 1 (“Em busca da autonomia da produção de fibras de cânhamo: a Real Feitoria do Linho Cânhamo no Rio Grande de São Pedro”).

Em 1788, então, a Feitoria é transferida para a região do Rio dos Sinos – ainda que até hoje não se saiba os motivos reais dessa transferência – e lá permanece até 1824, quando efetivamente é fechada, no mesmo ano em que os primeiros alemães chegam em São Leopoldo para ali se estabelecer. Chegaram, entretanto, não em terras ermas, mas em uma região que, além de contar com a presença de indígenas e de luso-brasileiros, contava com a Feitoria e com sua estrutura produtiva e administrativa semelhante à da casa grande e da senzala. Em 1848, dois anos depois de a Colônia ser elevada a categoria de vila, ela contava com 166 escravos, sendo que 79 pertenciam a brasileiros e 87 a alemães.<sup>65</sup> Ou seja, dificuldades econômicas e o fato de serem de origem alemã não os impediram de utilizar mão-de-obra escrava em suas terras.

**Tabela 1: Censo de São Leopoldo – 1872 (população total: 30860 habitantes)**

Das raças				Das condições		Dos sexos	
Branços	Pardos	Pretos	Caboclos	Livres	Escravos	Homens	Mulheres
24480	2429	2781	1075	29314	1546	16146	14714

Fonte: Dados referentes ao Recenseamento Geral do Brasil, produzido em 1872. Disponível em sítio eletrônico do Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica da UFMG, <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/> (Acesso em 19/08/2013).

Como podemos verificar a partir dos dados do censo de 1872, a vila leopoldense contava com um número significativo de escravos. Devemos salientar, no entanto, que esses dados nem sempre podem representar com verossimilhança a realidade populacional da época. Pesquisas recentes, como a de Thiago Araújo, vêm relativizando os dados de censos do século XIX a partir de análise de outras fontes, como listas de matrículas de escravos, inventários *post-mortem* e cartas de alforria, a fim de obter dados mais fidedignos em relação à população escrava na província gaúcha.<sup>66</sup>

O mito da “colônia branca” de São Leopoldo já foi “quebrado” no capítulo anterior a partir de referências de vários autores que apresentam evidências documentais com relação à presença do negro nessa região. Nas fontes documentais que pesquisamos para este trabalho também encontramos negros presentes em processos criminais, tanto como réus, quanto como vítimas. Consideramos a cor negra, parda ou cabocla sempre

<sup>65</sup> TRAMONTINI, Marcus Justo. *Op. cit.*, p. 8-9.

<sup>66</sup> ARAÚJO, Thiago Leitão. Novos dados sobre a escravidão na Província de São Pedro. Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre, 2011.



quando ela fazia referência ao sujeito em algum momento do processo. Consideramos também, para fins metodológicos, pessoas com sobrenome alemão e português, de quem não se tinha referência de cor, como sendo de cor branca.

Dos 102 processos criminais analisados no período de 1882 a 1892, 16 tem pessoas de cor como réus ou vítimas. Nossa atenção será voltada a esses dezesseis processos, tendo em vista a análise dos tipos de crime, do desenvolvimento de cada processo criminal e do índice de culpabilização dos réus envolvidos, considerando a cor do réu e da vítima.

**Tabela 2: Cor da população de São Leopoldo - 1872**

Homens e mulheres brancos/livres	24480
Homens e mulheres pardos, pretos e caboclos/livres	4834
Homens e mulheres pardos e pretos escravos	1546
Total da população de cor	6380

Fonte: Dados referentes ao Recenseamento Geral do Brasil, produzido em 1872. Disponível em sítio eletrônico do Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica da UFMG, <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/> (Acesso em 19/08/2013).

Como se vê nas tabelas 1 e 2, o número de pessoas de cor em São Leopoldo, no ano de 1872, é bastante significativo, representando 26% da população total. Um indício interessante também nos processos é eventual presença de grande número de ex-escravos trabalhando para uma única pessoa, como no caso do processo nº 988 (caixa 82, estante 146D), do no de 1885, em que a ré Anna, ex-escrava de Nicolau Blauth, ainda trabalhava para o mesmo Blauth. Ao acharmos a carta de liberdade de Anna<sup>67</sup>, que data de 27/08/1884, a condição para ganhar a liberdade era ter que trabalhar mais cinco anos para o senhor – e juntamente com Anna, mais seis escravos ganharam a mesma liberdade condicional.

Assim como Anna, Leopoldo, Manoel, Margarida, Catarina, Antônio e Eva, que receberam suas cartas de Nicolau Blauth no mesmo dia, muitos escravos receberam suas cartas de liberdade de um senhor que possuía diversos outros escravos, e muitos de origem alemã – corroborando a tese já difundida na historiografia gaúcha de que os alemães e descendentes de alemães também recorriam ao regime escravista de trabalho em suas propriedades.

<sup>67</sup> Disponível no site do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – Fundo Tabelação do Município de São Leopoldo. Tipologia: Livros Notariais de Registros Diversos. Livro 2 (1871 a 1897).

## 2.2 Sujeitos nos processos criminais

A partir de agora, vamos começar a analisar cada situação da cena judicial em que são envolvidos os sujeitos que cor que encontramos presentes nos processos criminais de São Leopoldo entre 1882 e 1892. Na Tabela 3, temos um breve resumo do montante dos dezesseis processos que vai nos auxiliar no momento em que tratarmos dos processos individualmente.

A tabela 3 nos permite visualizar que, dentre o total de cento e cinco processos do período tratado neste trabalho, quinze representam conflitos entre pessoas brancas e pessoas de cor, tendo em vista que o processo 152 envolve dois indivíduos de cor, Balduino José da Silva e Daniel, este ex-escravo de Jacob Disfenthaler. Dois réus e uma vítima são caracterizados, no nome, pela condição de ex-escravos: o mesmo Daniel do processo 152 (Cx. 24), Margarida, ex-escrava de João Banber do processo 71 (Cx. 69) e Anna, ex-escrava de Nicolau Blauth, do processo 988 (Cx. 82). O interessante é que a grande maioria desses ex-escravos continuam na condição de peão, embora de outros alemães, em alguns casos, mas o que não nos deixa de pensar que continuem trabalhando em regime semelhante ao que eram submetidos pelos seus antigos senhores.

**Tabela 3: Réus, vítimas, cores e decisão de quinze processos da comarca de São Leopoldo no período de 1882 a 1892**

<u>Nº processo/Cx/estante</u>	<u>Data autuação/ano</u>	<u>Nome do réu</u>	<u>Cor do réu</u>	<u>Crime</u>	<u>Nome da vítima</u>	<u>Cor vítima</u>	<u>Decisão</u>
152 (24/146C)	24/09/1884	Balduino José da Silva	Negro	Furto	Daniel	Negro	Culpado
156 (24/146C)	22/09/1889	Henrique Correia Araujo	Negro	Estupro	Maria Meleck	Branca	Culpado
148 (225/146D)	1884	Pedro Machado Rodrigues	Branco	Furto	Pedro Algayer	Negro	Improcedente
151 (225/146D)	15/03/1883	Adão Strick e Felisberto	Negros	Agressão física	Felippe Manoel Ignacio	Negro	Absolvidos
166 (226/146D)	04/12/1886	Manoel de Tal	Negro	Assassinato	João Lourenço Liet	Branco	Culpado
173 (227/146D)	15/10/1888	Manoel José	Negro	Agressão física	Alexandre de Oliveira Brandão	Branco	Culpado
174 (227/146D)	10/09/1889	Nazario Domingos dos Reis	Negro	Furto	Angello Leandro Baptista	Branco	Culpado
175 (227/146D)	12/02/1889	Emilio Bohrer	Branco	Agressão física	Joaquim	Negro	Absolvido
988 (82/146D)	20/06/1885	Anna, ex-escrava de Nicolau Blauth	Negra	Infanticídio	Nicolau Blauth (reclamante)	Branco	Improcedente
3122 (30/146C)	13/10/1884	Antonio Martins de Oliveira	Branco	Assassinato	Francisco Bahiano	Negro	Improcedente
3127 (30/146C)	17/08/1886	Manoel José	Negro	Furto	Serafim Pereira Vargas	Branco	Culpado
3134 (30/146C)	14/03/1889	José Thiesen	Branco	Agressão física	José Joaquim de O. Castro	Negro	Absolvido
3136 (30/146C)	26/12/1889	João Deckmann e Luiz Petry	Branco	Agressão física	Pedro Victorino Ignacio	Negro	Improcedente
3142 (31/146C)	30/04/1890	José Celestino	Negro	Injúrias ao filho da vítima	Manoel Domingos de Lima	Branco	Improcedente
3152 (31/146C)	29/06/1882	Ezequiel Antunes da Silva	Negro	Assassinato	José Thiesen	Branco	Improcedente
71 (61/146D)	1882	Margarida, ex-escrava de João Banber	Negra	Crime contra a propriedade	Mathias Schans	Branco	Inconcluso

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS. Processos criminais. Comarca: São Leopoldo. Caixas 24, 30 e 31 da estante 146C e caixas 61, 81, 82, 225, 226, 227 e 228 da estante 146D.

### 2.2.1 Processo 152

O primeiro processo trata-se de um negro, Balduino José da Silva, peão de João Deckmann, que arromba, em 25/06/1884, a casa de outro negro, Daniel, também peão de João Deckmann. Os objetos que Balduino rouba de Daniel são “*uma espingarda de um cano, um facão, uma calça, um chalé, um (ilegível) dois cortes de calça, sendo um branco e outro mesclado.*” Na denúncia da promotoria consta que o réu, na noite de 23/06, havia também furtado a casa de João Deckmann, seu patrão, onde se “achava justo”, e o réu é incurso nas penas dos artigos 257 e 269 do Código Criminal.<sup>68</sup> O final dessa história termina com a condenação de Balduino, que vai a júri popular, incurso nas penas do artigo 269 do Código Criminal, condenado a quatro anos de galés e multa de 12% do valor que foi roubado. A vítima de Balduino é um indivíduo negro; porém, temos a informação de que Balduino também furtou pertences de seu patrão, João Deckmann, um indivíduo branco, fato que provavelmente endureceria as penas do réu – o que de fato aconteceu, pois penas de galés, de acordo com o Código Criminal do Império, só seriam aplicadas no caso de o indivíduo furtar objetos “fazendo violência à pessoa ou às cousas”.

Após a sua condenação, Balduino apela à decisão do júri, tendo o seu curador alegado que não houve exame de corpo de delito de maneira a demonstrar que houve arrombamento na casa de Daniel – ou seja, se não tivesse sido arrombada a casa e causado violência a objetos e à vítima, o réu não poderia ser enquadrado no artigo 269. O curador pede, portanto, a anulação do processo contra Balduino José da Silva. No entanto, o promotor público alega que

*“Basta citar o art. 94 do Código do Processo que diz ‘A confissão do réo em juízo competente, sendo livre coincidindo com as circunstancias do facto, prova o delicto, mas no caso de morte, só pode sujeital-o a pena immediata, quando não haja outra prova.’ A justiça publica não precisa portanto das robustas provas, existentes nos autos, contra o apelante, basta-lhe a confissão para mostrar a justiça do julgado; dos autos consta a prisão em flagrante, não obstante isso, a promotoria publica, concordou com a perempção do crime de furto, comettido no dia 23, porque tinha o appellante de responder pelo roubo.”<sup>69</sup>*

Como se vê da decisão da promotoria, o réu foi julgado somente a partir do crime ocorrido no dia 25/06/1884 (arrombamento na casa do preto Daniel) e não do

<sup>68</sup> Artigo 257 do Código Criminal de 1831: “*Tirar a cousa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Penas: de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado.*” Artigo 269: “*Roubar, isto é, furtar, fazendo violência à pessoa, ou às cousas.*” Penas: galés por um a oito annos.”

<sup>69</sup> Processo crime 152/Cx 24/estante 146C – Comarca São Leopoldo – I Vara Cível e Crime.

crime ocorrido no dia 23 do mesmo mês. Entretanto, o promotor alega que o processo não pode ser anulado tendo em vista que o réu confessou o crime. Essa confissão, no entanto, não ocorreu na delegacia e durante o inquérito policial; ela ocorreu no momento em que, de acordo com o relato da testemunha João Deolindo da Silva, com vinte e quatro anos de idade, casado, lavrador, morador no primeiro distrito (Sapucaia) e natural da província do Rio Grande do Sul:

*“Respondeu que estando em casa de João Deckmann trabalhando justo, foi no dia vinte e cinco do mês passado, serão seis horas da manhã, elle testemunha chamado por um crioulo escravo do (?) delle testemunha, a mandado de João Deckmann para ir prender o reo presente, então elle testemunha em companhia de Guilherme Deckmann sahirão em perseguição ao réo, e d’ahy a quatro léguas mais ou menos do lugar do furto, alcançaram o réo, e o prenderão, achando-se em poder do mesmo alguns dos objectos roubados, assim como o cavallo em que se achava montado, confessando o réo ser elle o autor desses furtos.”<sup>70</sup>*

A confissão de Balduino não ocorreu durante o seu interrogatório ou qualificação na delegacia de polícia, mas após ter sido “capturado” por João Deolindo e Guilherme Deckmann, ou seja, dois civis. Mas isso foi suficiente para o promotor público alegar que Balduino de fato confessou o crime, apesar de ter sido preso em flagrante após a sua “perseguição”. O que questionamos aqui é até que ponto o roubo que ocorreu em 23/06/1884 na casa de João Deckmann influenciou ou não tanto na perseguição investida contra o réu Balduino quanto em sua condenação em relação ao arrombamento e furto na casa do preto Daniel – justamente pela lógica que verificamos ao contabilizar todos os processos criminais envolvendo pessoas de cor, nesse caso como vítimas, as quais (com exceção do preto Daniel neste processo) não conseguem obter justiça condenando os seus réus.

### **2.2.2 Processo 156**

O segundo processo trata de um crime de estupro, ocorrido em 14/09/1889, contra Maria Meleck branca e de descendência alemã, enquanto esta trabalhava na roça com o pequeno crioulo José. Os réus, Henrique Correia de Araujo e Antonio Luis d’Oliveira, o primeiro negro e natural de Pernambuco e o segundo natural do Sergipe, são praças do exército e desertores do “Batalhão Treze de Infantaria”. O único réu condenado foi Henrique, justamente o único negro, a doze anos de prisão – pena

---

<sup>70</sup> *Idem.*

máxima prevista pelo artigo 222 do Código Criminal (“*Ter cópula carnal por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta*”<sup>71</sup>).

### **2.2.3 Processo 148**

Este processo, já citado anteriormente, tem como vítima o preto livre Pedro Algayer e como réu Pedro Machado Rodrigues, o qual furtou alguns pertences da casa da vítima, além de sua carta de alforria.<sup>72</sup>

Uma observação a ser acrescentada é o fato de que no ano de 1888 o mesmo Pedro Algayer foi vítima de outra invasão à sua casa, desta vez por Affonso Augusto de Lima, brasileiro, 24 anos e peão no Morro do Paula.<sup>73</sup> O réu arrombou primeiro as casas dos “pretos velhos” Pedro Algayer e Manoel Caetano de Lima e depois a casa da alemã Catherina Hacker. Não há a indicação, no processo, da cor do réu Affonso, não tendo sido considerado por nós um indivíduo de cor.

### **2.2.4 Processo 151**

No dia 04/03/1883, no lugar denominado Rincão da Serra, Segundo Distrito de São Leopoldo, Felipe Manoel Ignacio, de quarenta anos mais ou menos, negro, inválido e mendigo, foi gravemente agredido por Adão Roque Strick, seu cunhado, e Felisberto Félix de Oliveira, seu irmão. Segundo o depoimento da vítima,

*“(...) declarou mais que lhe consta que sua mãe Bernardina é quem mandou que seu cunhado e seu irmão lhe tirasse a vida; e mais que, seu pai foi morto por um tiro e que sua mãe é quem mandou mata-lo, isto por ter sido negro (fl. 6) e que a elle offendido, ella sua mãe quer mandar fazer o mesmo também por ser negro e se achar alejado e pobre; mas que, enquanto elle offendido pode trabalhar, era bom filho porque dava o sustento e sua ingrata mãe e aos vagabundos de seus irmãos, mas hoje ve-se despresado de mãe e irmãos, que não se lembrão do tempo passado, que o negro Felipe era pai de todos.”*<sup>74</sup>

O relato das testemunhas já traz, por sua vez, outra informação: Felipe Manoel Ignacio teria começado a ameaçar os dois indivíduos, Adão e Felisberto, devido a uma dívida que ambos acumulavam de Felipe, que estava cansado de esperar o pagamento e precisava logo do dinheiro, visto que não conseguia mais trabalhar em função de estar alejado. Mas uma coisa nos chama atenção: o fato de a vítima alegar

---

<sup>71</sup> Código disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

<sup>72</sup> Mais detalhes sobre esse caso podem ser encontrados no artigo de Paulo Roberto Staudt Moreira e Miquéias Mugge, já citado anteriormente.

<sup>73</sup> Ver processo nº 3130/Cx 30/estante 146C – Comarca de São Leopoldo – I Vara Cível e Crime.

<sup>74</sup> Processo crime 151/Cx 225/estante 146D – Comarca de São Leopoldo – Tribunal do Júri

que fora a sua mãe quem mandou os dois indivíduos lhe agredirem por ser aleijado, pobre e negro. Ou seja, podemos inferir que o irmão da vítima, Felisberto Félix de Oliveira, não fosse considerado negro para a família de Felipe, nem sua mãe e nem seu cunhado, o qual leva consigo um sobrenome alemão – Strick (mas sem esquecer do fato de ser comum escravos ou ex-escravos levarem o sobrenome de seus senhores). De qualquer maneira, este tipo de crime – agressão física a uma pessoa de cor, debilitada e idosa, e às vezes de modo gratuito, é comum nesta localidade e temporalidade, visto que temos mais quatro exemplos de processos em que há agressão grave a indivíduos com alguma destas três qualidades (processos 175, 3122, 3134 e 3136).

### **2.2.5 Processo 166**

Este processo refere-se à acusação de assassinato de João Lourenço Lied e de ferimentos com arma de fogo a sua mulher, Anna Maria Lied, pelo seu peão Manoel de Tal, o qual fugira depois do ocorrido e permaneceu desaparecido até o fim do processo, no qual foi expedido mandado de prisão sem que a prisão tivesse sido executada. Um grupo de amigos – Carlos Bohrer, Frederico Winder, Alberto Bohrer, Bernardino Jacques da Silva e Jacob Winder – estava na casa de negócio de Felipe Bohrer, pai de Alberto Bohrer, a cerca de duas quadras da casa de João Lourenço Lied. Seriam nove horas da noite do dia 03/11/1886 quando os cinco companheiros ouviram três tiros vindos da casa de João Lied. Imediatamente dirigiram-se à casa de Lied, tendo encontrado-o morto e estirado ao chão próximo à porta da casa e, logo depois, sua mulher, Anna Maria Lied, com um ferimento leve na barriga.

De acordo com o segundo depoimento da testemunha Alberto Bohrer,

*“Que não pode precisamente declarar qual o móvel do crime, mas que (ilegível) é geralmente sabido, foi praticado o delicto com o intuito de roubar ao assassinado como é voz pública entre os moradores do lugar e tanto assim que dias antes do assassinato o réo andou indagando se seu patrão já havia recebido o dinheiro das farinhas que havia vendido. Disse mais que o réo dias antes do assassinato tinha tomado emprestado uma pistola de dois canos e foi (ilegível) com esta que praticara o crime alludido.”<sup>75</sup>*

O assassinato da vítima, segundo as testemunhas (os outros depoimentos assemelham-se ao supracitado), teria sido motivado por roubo do dinheiro que João Lied estava para receber de sua farinha que havia sido vendida. O roubo de dinheiro, entretanto, não fica evidenciado no processo, mas somente a indicação por parte do

---

<sup>75</sup> Processo 166/Cx 226/estante 146D – Comarca de São Leopoldo – Tribunal do Júri.

promotor, das testemunhas e da vizinhança (como consta no depoimento de Alberto Bohrer, era sabido de “voz pública”) de que a intenção do réu era roubar a vítima. O réu, apesar de se encontrar foragido, é condenado e incurso no artigo 192 (“*Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezessete*”<sup>76</sup>).

### 2.2.6 Processo 173

Em 12 de agosto de 1888, na localidade de Sapucaia (Primeiro Distrito de São Leopoldo), o réu Manoel José foi indiciado por ter, “(...) *armado d'um facão, agredido ao offendido (Alexandre de Oliveira Brandão) por ter este advertido que não se portasse tão irreverentemente, passando a cavallo diante da Cruz alçada, da Irmandade daquelle lugar, sem aquelle respeito que a boa educação e a nossa religião impõe. (...)*”<sup>77</sup>. O que ocorreu foi que um grupo de pessoas juntamente com religiosos estavam retornando de um enterro e a vítima, Alexandre de Oliveira Brandão, com 49 anos, natural do Ceará, jornalista e ex-praça do Quarto Batalhão de Infantaria teria cobrado, portanto, do réu, um tipo de comportamento mais “adequado” ao passar em frente à irmandade religiosa do local, o que gerou revolta no réu e a referida agressão.

Manoel José, de cor preta e peão de Porfirio Rosa, enquanto o grupo de pessoas voltava com a Irmandade do Rosário do cemitério,

“(...) *que vinha a Cavallo, entrou a escaramuçar a Cavallo adiante da Cruz, então Alexandre Brandão lhe disse: Manoel José retire-se d'ahi, porque aqui não é campo, quer escaramuçar retire-se para o campo; então Manoel José retirou-se a Cavallo para um lado, e apeiando-se entrou a dar golpes de facão em Brandão e este defendia-se com as mãos ficando com os dedos e pulsos feridos e um grande golpe na cabeça. Manoel José montou-se a Cavallo e sahiu a gallopinho.*”<sup>78</sup>

A promotoria julgou procedente a denúncia dos autos e condenou o réu com as penas do artigo 205 do Código Criminal e com as circunstâncias agravantes do artigo 16 do mesmo Código, parágrafos 4º (“*Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frívolo*”) e 6º (“*Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa.*”).

---

<sup>76</sup> Código Criminal do Império de 1831, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

<sup>77</sup> Processo 173/Cx 227/estante 146D – Comarca de São Leopoldo – Tribunal do Júri.

<sup>78</sup> Processo 173/Cx 227/estante 146D – Comarca de São Leopoldo – Tribunal do Júri.



### 2.2.7 Processo 174

No dia 30 de julho do ano de 1889, às dez horas mais ou menos, o acusado Nazario Domingos dos Reis, “crioulo”, com trinta e sete anos de idade, natural desta província (RS), solteiro, refinador e morador em Sapucaia, em casa de João Baptista (onde era trabalhador), filho de Maria de Tal e que não sabe ler nem escrever, teria entrado na casa de Angelo Leandro Baptista, ido ao seu quarto de dormir e arrombado uma caixa onde continha, de acordo com a vítima, a quantia de duzentos mil réis. Ainda de acordo com o relato das testemunhas e da vítima, o réu teria seguido pela estrada de ferro até a cidade de Porto Alegre, parado na estação Navegantes e pego um bonde até o centro da capital, onde teria gasto o dinheiro em jogo – segundo a denúncia da promotoria.

O réu defende-se alegando, em seu primeiro depoimento no dia 03/08/1889, que arrombou a caixa de Angelo Baptista e pegou o dinheiro pelo fato de o seu patrão não o pagar a três meses. A testemunha Manoel José da Silveira, já durante a fase do inquérito, no dia 30/08/1889

*“Respondeu que dias antes de se dar o facto criminoso elle testemunha entregava em pagamento a Angelo Baptista a quantia de duzentos e cinco mil reis, cuja (ilegível) que foi roubada pelo reo presente, que era peão do mesmo Angelo e nada mais sabe a respeito. Dada a palavra ao réo foi por este dito que só tirou a quantia de cem mil reis que lhe era devida pelo mesmo Angelo e que assim procedia porque dias antes, Angelo pretendeu espancar um desertor, que era seu peão, para não pagar o seu salário.”<sup>79</sup>*

Apesar de ter exposto sua defesa, o réu acaba sendo condenado pelo júri popular, em 14/09/1889, incurso no artigo 269 do Código Criminal (“Roubar, isto é, furtar, fazendo violência à pessoa ou às cousas.”) e a sentença do juiz a Nazario dos Reis foi a pena de um ano de galés e nas custas.

### 2.2.8 Processo 175

Outro crime de semelhante brutalidade ao que consta no processo nº 151 citado anteriormente é o que revela o processo de nº 175. Na manhã do dia dois de janeiro de 1889, no Primeiro Distrito de São Leopoldo, um indivíduo chamado Emilio Bohrer fere gravemente ao preto Joaquim na venda de Daniel Pfeiffer. Conforme a denuncia,

*“O Promotor publico interino da comarca abaixo assignado, vem na forma da lei, denunciar a Emilio Bohrer, residente no primeiro districto deste termo, por ter no dia 2 do corrente mês, ferido gravemente com um golpe de facão ao*

---

<sup>79</sup> Processo 174/Cx 227/estante 146D – Comarca de São Leopoldo – Tribunal do Júri.

*preto velho e miserável Joaquim, como consta do auto do corpo de delicto e inquérito junto. Este procedimento criminoso punido com as penas do art. 205 do cod. Criminal é relatado pelo modo que se vê no depoimento das testemunhas e informante constante do referido inquérito junto. (...)*<sup>80</sup>

De acordo com o relato das testemunhas, Emilio Bohrer, quando chegou à venda de Daniel Pfeiffer, já se encontrava bêbado. Além disso, de acordo com o depoimento do dono da venda,

*Respondeu que na manhã do citado dia, estando Emilio Bohrer em sua caza de negocio, ahí apareceu o preto Joaquim em procura de um dinheiro que tinha deixado na noite antecedente, o respondente entregou-lhe o dinheiro; nessa ocasião Emilio Bohrer pediu ao preto Joaquim que pagasse um copo com cachaça, e o dito preto mandou botar a cachaça e pediu para si um pão de dois vinténs, tendo o respondente servido a cachaça e o pão, retirando-se para o interior da caza e quando voltou já encontrou o preto Joaquim ferido na cabeça e Emilio Bohrer armado de facão. Perguntado mais se o preto Joaquim e Emilio Bohrer tiveram alguma altercação, antes de ter-se dado o ferimento? Respondeu que não, que quando voltou do interior de sua casa, viu o preto Joaquim ferido e dizendo que elle Bohrer o havia ferido com um golpe de facão.*

Portanto, de acordo com o relato acima e com os relatos de todas as outras testemunhas, o réu e a vítima não tiveram sequer uma discussão que pudesse gerar a agressão ocorrida a Joaquim. O réu tenta defender-se alegando que Joaquim teria batido a cabeça na quina do balcão da venda; entretanto, Daniel Pfeiffer descarta esta possibilidade em seu segundo depoimento:

*“Ella testemunha então perguntou a Emilio porque tinha cortado o pobre preto ao que respondeu Emilio que o preto tinha cahido e quebrado a cabeça na quina do balcão então Ella testemunha disse que aquelle talho que tem o negro não é do balcão porque o balcão tem quina redonda e sim é talho do facão que você tem na cintura. Dada a palavra ao promotor publico por este foi requerido e deferido que se perguntasse a testemunha se Emilio estava armado de facão e se o tinha na mão? Respondeu que Emilio estava armado de facão cumprido e o tinha embanhado na bainha e mettido na cava do collete. Perguntado mais se o preto estava embriagado. Respondeu que não.”*<sup>81</sup>

A vítima, o preto Joaquim, alega que foi Emilio Bohrer, com o seu facão, que o agrediu naquela manhã. Depois de um auto de sanidade que se procedeu a Joaquim, foi constatado, pelos peritos, que a ferida já havia sido cicatrizada, que não causaria graves incômodos de saúde e que não inabilitaria ao serviço por mais de trinta dias,

<sup>80</sup> Processo 175/Cx 227/estante 146D – Comarca de São Leopoldo – Tribunal do Júri.

<sup>81</sup> Processo 175.

enquadrando o crime de Emilio Bohrer a partir do artigo 201<sup>82</sup> do Código Criminal, e não do artigo 205<sup>83</sup>, ou seja, como se ele tivesse cometido ferimentos ou cortes em uma pessoa e como se isso não causasse nenhum transtorno a mais à vítima. A pena que Emilio poderia pegar, se fosse condenado, foi bastante abrandada depois de transcorrido e aprovado o auto de sanidade. Por fim, ele é levado a julgamento e a júri popular, o qual o absolve da condenação.

### 2.2.9 Processo 988

Este processo trata-se de Anna, ex-escrava de Nicolau Blauth, que, como foi dito anteriormente, ainda trabalhava para o mesmo Blauth durante sua “liberdade condicional”. Anna foi acusada por infanticídio, crime supostamente ocorrido em 04/03/1885 e com pena prevista no artigo 198 do Código Criminal: “*Se a propria mãe matar o filho recém-nascido para occultar a sua deshonra.*”<sup>84</sup> A pena prevista para este tipo de crime era de prisão com trabalho de um a três anos.

*“(...) Respondeu que quarta-feira (dia quatro do corrente) ao anoitecer sentio dores como as de parto, chamou por sua irmã Margarida e esta não ouviu, e depois logo teve a criança, então chegou a uma janella de seu quarto e tornou a chamar sua referida irmã que estava dando pasto aos animaes, e esta veio e quis chamar o senhor, e Ella Anna com receio não consentiu; e que, como a criança nasceu morta de noite mesmo sem que participasse a alguém e ajudada de sua irmã Margarida e Venancia (ilegível) desta sepultou o recém nascido; que era do sexo masculino, e mais que oito dias antes de ter a criança sentio que já estava sem vida, e que attribue o peso que levantou carregando a carreta com mandioca e também a ter cahido sobre o ventre na mesma ocasião em que carregava a carreta. Perguntada qual o receio que tinha do senhor ou senhora, se estes chegassem a saber que a ocasião do parto era próxima? Respondeu que o receio era de soffrer descomposturas.”*

A partir do relato da ré, das testemunhas e do próprio reclamante, Nicolau Blauth, era sabido que Anna estava grávida, ou seja, não estava escondendo a sua condição. Em seu depoimento, Anna afirma que há alguns dias antes do nascimento da criança (que, supostamente, seria um natimorto) não a sentia mais em seu ventre,

---

<sup>82</sup> Artigo 201 do Código Criminal de 1831: “*Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido. Penas – de prisão por um mez a um anno, e multa correspondente á metade do tempo.*” Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

<sup>83</sup> Artigo 205 do Código Criminal de 1831: “*Se o mal corporeo resultante do ferimento, ou da offensa physica produzir gravo incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço por mais de um mez. Penas – de prisão com trabalho por um a oito annos, e de multa correspondente á metade do tempo.*” Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

<sup>84</sup> Artigo 198 do Código Criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

considerando-a morta. Alegou, além disso, que não gostaria de sofrer “descomposturas” e, por isso, resolveu não pedir ajuda a seus patrões no nascimento da criança.

Quanto mais se desenrola o processo, menos culpa recai sobre a ré, pois, de acordo com o próprio reclamante, diz que sabia que Anna estava grávida e que seus familiares também sabiam – ela, portanto, não estava escondendo o seu estado. Disse também que ela tinha sete filhos e que outros dois que ela teve nasceram mortos, o que pensava, disse ele, que Anna pudesse não estar mentindo ao alegar que seu último filho tivesse nascido morto. O parecer do promotor no final do processo foi o seguinte:

*“O crime denunciado pelas provas exibidas, o interrogatório da ré não se deo, como se deprehendia do auto de corpo de delicto feito no cadáver em estado de decomposição e putrefação. Não é (ilegível) verossímil a sua existência, por que sendo a ré mãe de dez filhos estando (ilegível) esse numero so que nascerão mortos, nenhuma afirmação pode existir para supor-se o crime, não só que a sua condição de escrava, e, ex escrava (ilegível) em posição ínfima em a qual não pode existir os sentimentos de honra e (ilegível), a vista do crescido numero de filhos naturais, e por esse motivo exclue a possibilidade de matar o filho para evitar a vergonha e a deshonra. Alem de tudo, d’estes autos se vê que o próprio ex-senhor esforçando-se por descobrir o crime, convenceo-se afinal de sua não existência. Portanto sou do parecer que seja julgada improcedente a denuncia e o sumario.” (grifo meu)<sup>85</sup>*

Anna é absolvida pela promotoria da comarca, portanto, devido à sua condição de ter sido escrava e, conseqüentemente, por não ter sentimentos de honra. Se ela não tem honra, não teve porque matar o seu filho recém-nascido para livrar-se de um sentimento de desonra que não lhe pertencia. Eis aqui um paradoxo: aquilo que lhe foi negado – a honra – poderia tê-la posto na cadeia.

#### **2.2.10 Processo 3122**

No dia 31/08/1884, Antonio Martins de Oliveira e Francisco Baiano encontravam-se na venda de Antonio José Ferreira. Antonio de Oliveira e Francisco começam a brigar por “pequenas dúvidas”, o que resulta em três ferimentos leves em Antonio e uma mão quase decepada em Francisco Baiano. Depois de desarmados, Francisco, muito ferido e com muita perda de sangue, ao caminho de sua casa, teve que parar embaixo de uma árvore para descansar um pouco. Algumas testemunhas relatam ter passado por Francisco enquanto ele estava sob a árvore, muito machucado, e mesmo assim não ter aceitado abrigo de outrem enquanto não chegava a sua casa.

---

<sup>85</sup> Processo 988/Cx 82/estante 146D. Comarca de São Leopoldo – II Vara Cível e Crime.

Segundo a denúncia da promotoria, por volta das 22h daquele dia, “(...) *Antonio Martins d’Oliveira foi a aquelle lugar acabar de matar Francisco Bahiano, e o fez dum modo horrível, mutilando-lhe os dedos, as mãos e golpeando a facção, o craneo daquelle infeliz com tão repetidas e continuados golpes que os miollos sahirao do craneo (...)*”. A promotoria arrola uma série de testemunhas que iriam depor com relação ao ocorrido – o caso é tão polêmico que o número de testemunhas chega a dezesseis. Elas, no entanto, segundo próprias palavras do promotor, iriam ocultar a maior parte dos fatos com receio de receber ameaças de Antonio Martins, o qual foi incurso nas penas do artigo 193 do Código Criminal.

Todas as dezesseis testemunhas alegam, em seus depoimentos, não saberem quem foi o assassino de Francisco Baiano. Em 05/03/1885 a promotoria decide na improcedência da denúncia, alegando que as testemunhas se contradizem e não dizem a verdade a respeito e que não há provas concretas de que o réu efetivamente matou Francisco – apesar de Antonio Martins ter confessado que brigara com Francisco antes da morte deste.

### **2.2.11 Processo 3127**

Manoel José, com trinta e oito anos de idade, solteiro, natural do Rio Grande do Sul e com profissão de jornalista, foi acusado por ter furtado da fazenda de criação de Serafim Pereira de Vargas, em 30/08/1886, duas reses, por ter tirado suas peles e as ter vendido ao curtidor Francisco Gotteland. Ao ser interrogado pelo delegado, o “preto” Manoel José confessa ter cometido o respectivo crime que lhe renderia as penas, se condenado, do artigo 257 do Código Criminal (“*Tirar a cousa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro.*”). Além do furto das reses, foram achados em poder de Manoel uma pistola de dois tiros e um facção, os quais foram tirados do réu e arquivados na delegacia. A posse de determinados instrumentos como armas “ofensivas” era punida – quando o indivíduo não tivesse autorização para possuí-las – a partir do artigo 297 do Código Criminal do Império<sup>86</sup>.

O réu vai a júri popular e, no dia 28 de dezembro de 1886, os jurados respondem aos quesitos e terminam por condená-lo, sentenciando o juiz a pena de

---

<sup>86</sup> Artigo 297 do Código Criminal de 1831: *Usar de armas offensivas, que forem prohibidas. Penas: de prisão por quinze a sessenta dias, e de multa correspondente à metade do tempo, além da perda das armas.* Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

quatro anos de prisão com trabalho e multa de vinte por cento do valor furtado, no grau máximo do artigo 257 do Código Criminal.

### 2.2.12 Processo 3134

Muitos crimes, em São Leopoldo, ocorriam durante bailes festivos. Do total dos cento e cinco processos, nove deram-se em bailes e todos tendo como consequência situações de agressão. Em apenas um desses crimes houve conflito entre um indivíduo negro e outro branco – que é o caso do processo 3134. Os outros oito processos referentes a este tipo de crime envolveram, todos, indivíduos brancos e, na sua maioria, indivíduos de descendência alemã.

No dia 09 de março de 1889, na estação de Novo Hamburgo, em baile de Felipe Klein, deu-se um conflito entre o alemão José Thiesen e o negro José Joaquim de Oliveira Castro. O primeiro, de 33 anos, açougueiro, casado e morador da estação de Novo Hamburgo, autuado e incurso no artigo 205 do Código Criminal, foi acusado de ter agredido fisicamente ao segundo indivíduo, José Joaquim de Oliveira Castro, brasileiro, com quarenta anos mais ou menos, tipógrafo e residente na estação de Novo Hamburgo.

De acordo com a vítima,

*“(...) Respondeu que no dia nove de noite elle offendido se achava em casa de Henrique Gosch, de onde sahira e foi ate a casa do baile de Felipe Klein la chegando foi convidado tomar um copo de serveja, o que aceitou chegando-se junto ao barcão, e nesta ocasião sentio uma forte pancada no frontal e que o fez cahir no chão, e nesta ocasião aglomerando-se muita gente em roda de si não pode ver quem lhe dera as pancadas, que se repetirão depois de estar no chão (...).”<sup>87</sup>*

Já o relato do réu, José Thiesen, traz outra versão dos fatos. Segundo ele, apesar de estar muito cansado do trabalho, foi ao baile na casa de Felipe Klein, onde sua esposa estava trabalhando na cozinha, e encostou-se na janela que dava para a rua. Em um momento, no entanto, José Thiesen alega ter sido cortado com uma faca por alguém que estava na rua e que diz ser José Joaquim de Oliveira Castro, mas diz não ter se importado com o fato devido à situação de embriaguez de Castro e também por ser freguês de seu negócio e por nunca terem “trocado más palavras”. No entanto,

*“(...) Passado muito tempo depois disto elle offendido sahindo para fora da casa assentando-se em cima de um banco que alli se achava, para se descansar e sem esperar chegou de novo o tal individuo José Joaquim de*

---

<sup>87</sup> Processo 3134/Cx 30/estante 146C. Comarca de São Leopoldo – I Vara Cível e Crime.

*Oliveira Castro, e por ouvido lhe deu outra facada no (?), elle offendido agarrou-se com elle e chamando gente para acudir o assassino, e immediatamente estavam muitas pessoas que lhe tomaram a faca que tinha, e no mesmo momento agarrou elle o offendido e trouxeram para dentro da casa, e o que depois aconteceu ao tal individuo não sabe. (...)*<sup>88</sup>

Segundo os relatos das testemunhas, elas presenciaram a briga entre José Thiesen e José Castro, que se encontrava embriagado. Felipe Klein, em seu relato, alega que José Castro é encontrado na manhã do dia 10 de março com ferimentos graves, mas que não poderia ter sido José Thiesen o autor dos ferimentos por ter se achado a noite inteira em sua casa, pois um grupo de pessoas o havia segurado para não correr atrás de José Castro.

Em 13 de abril o promotor Eduardo José de Moura julga procedente a denúncia feita a José Thiesen e a sua pronúncia como incurso no artigo 205 do Código Criminal. O julgamento vai a júri popular e, no treze do mês de junho, ocorre a reunião do júri, onde são escolhidos doze jurados que votarão nos quesitos que culparão ou não o réu. Dos doze jurados escolhidos, onze são indivíduos com sobrenome alemão – o que poderia configurar em uma tentativa generalizada dos jurados (ou do sistema judiciário, ou seja, da Justiça) em inocentar o réu da denúncia. O interessante é que, no ato do corpo de delito no ofendido José Joaquim de Oliveira Castro, no dia 10 de fevereiro, os peritos responderam ao quesito nove (“Se o ferimento causado à vítima inabilita se serviços por mais de trinta dias?”) que sim. No entanto, no julgamento ao réu José Thiesen, os jurados responderam ao quesito terceiro (“Se os ferimentos inabilitaram o paciente de serviços por mais de trinta dias?”) que não, contrariando o parecer dos peritos do auto do corpo de delito.

Este é um dos processos em que a vítima, de cor negra, não consegue ver o seu réu sendo julgado culpado – como foi comentado anteriormente, o único caso de processo em que a vítima é negra e o réu é julgado culpado é quando este réu também é um indivíduo de cor.

### **2.2.13 Processo 3136**

No dia 23/12/1889, por volta das 10 horas da manhã, o crioulo Pedro Victorino Ignacio foi espancado por João Conrado Deckmann e ferido gravemente com uma pedrada na cabeça por Luis João Petry. Os relatos das testemunhas assemelham-se

---

<sup>88</sup> *Idem.*

quanto aos fatos: de acordo com elas, Pedro Victorino Ignacio teria levado o cavalo de João Deckmann para ser tratado e tomar água; no entanto, demorou muito tempo para fazê-lo e, segundo algumas testemunhas, Deckmann teria achado que Pedro tivesse machucado o seu cavalo com relho. No outro dia de manhã, depois que Pedro voltou com o cavalo de Deckmann, de acordo com o depoimento da testemunha Luis Stumpf,

*“(...) presenciando que o dito Deckmann estava perguntando ao crioulo Pedro onde tinha hido no seu cavallo, ao que respondeu o crioulo que andava passeando nesta cidade no Cavallo e que depois fora a caza de seu tio e ahi tratara do cavallo, ao que lhe disse Deckmann que isso não era verdade pois que elle fora no Cavallo ate a Feitoria e que elle dissesse a verdade que nada lhe acontecia; ao que respondeu o crioulo que estava dizendo a verdade e que tem com que se defender, cujos ditos foram repetidos por duas vezes; ahi vio quando Deckmann lançando mão de um chicote de trança grossa, denominado vulgarmente de “rabo de tatu” e com este deu trez pancadas no dito crioulo que fugiu em direcção a rua pelo interior da caza, passando por elle testemunha perseguido por Deckmann.”<sup>89</sup>*

Após começar a ser espancado por João Deckmann, Pedro Ignacio tentara fugir diversas vezes, e, em uma de suas fugas, Deckmann gritou para outro sujeito que encontrava-se perto – Luis Petry – que atirasse uma pedra na direção de Pedro, o que de fato ocorreu, acertando em sua cabeça e derrubando-o. Algumas testemunhas alegam que, após ter conseguido derrubar Pedro Ignacio, João Deckmann teria gritado alto que chamassem os guardas policiais para que o prendessem. O que se sucedeu, entretanto, foi que Pedro Ignacio denunciou os dois agressores – um deles, Luis Petry, em seu auto de perguntas, diz ter se arrependido de dar a pedrada quando ficou sabendo do motivo frívolo pelo qual João Deckmann queria “castigar” Pedro Ignacio.

O auto de corpo de delito feito do ofendido fica muito claro: houve ofensa física, ela pode ser mortal, pode resultar mutilação ou destruição de algum membro ou órgão, produz grave incômodo de saúde e inabilita ao serviço por mais de trinta dias – consequência vital do crime para o réu ser enquadrado no artigo 205 do Código Criminal. Além disso, duas testemunhas (Frederico Deckmann e Carlos Luis Fillmann) alegam em seus depoimentos que o único agressor de Pedro fora Luis Petry, tanto que este acaba sendo o único réu qualificado e interrogado:

*“(...) Aos vinte e três dias do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de São Leopoldo, as dez horas da manhã, chegando ao conhecimento do delegado de policia cidadão Carlos Frederico Bier, que nesta cidade na rua Primeiro de Março, pelo clamor publico, que*

---

<sup>89</sup> Processo 3136/Cx 30/estante 146C – Comarca de São Leopoldo – I Vara Cível e Crime.



*havia se dado o cometido um crime, de que eram um do autores apontados pelo povo o individuo Luis João Petry, mandou prendel-o e conduzil-o a sua presença.(...)”<sup>90</sup>*

Este processo contem alguns aspectos interessantes: por exemplo, o fato de João Deckmann querer praticar um ato que se constituiria um castigo, propriamente, em uma pessoa de cor que havia tratado o seu cavalo – provavelmente um peão seu (a relação de trabalho não está clara no processo). No entanto, esse mesmo peão entendeu que, mesmo que tivesse sido castigado por algo errado que tivesse feito, o castigo foi pesado demais e, além disso, a escravidão já havia terminado há mais de um ano e esse tipo de relação não poderia mais existir, legalmente. No momento em que Pedro Ignacio corre até a casa do Delegado, próximo ao ocorrido, percebemos que ele está buscando justiça por um crime, efetivamente, que cometeram contra ele. As pessoas ao redor do ocorrido, quando apontam a Luis Petry como o principal agressor, também acabam tendo este mesmo entendimento.

O desfecho do processo, no entanto, acaba de forma a não contrariar nossas estatísticas iniciais: um réu branco nunca foi culpabilizado, neste período, em se tratando de vítima de cor. Em 15 de janeiro de 1890 (um ano depois do ocorrido) o promotor público julga improcedente a denúncia feita contra os réus. O motivo foi devido ao resultado do segundo exame de corpo de delito feito em 10/01/1890 (ou seja, também um ano depois do ocorrido!), o qual teria contrariado o primeiro exame de corpo de delito e que teria alegado bom estado de saúde da vítima. Outro fator, também, foi o fato de o réu Luis Petry não ter sido pego em flagrante delito, o que fez com que se eximisse da culpa – apesar de ter confessado, em seu interrogatório, que tivesse dado uma pedrada em Pedro Ignacio.

#### **2.2.14 Processo 3142**

O crime de injúrias, previsto nos artigos 236 a 246 do Código Criminal de 1831, também aparece no montante dos processos de 1882 a 1892 da Comarca de São Leopoldo, somando o total de três entre os cento e cinco processos.

O processo 3142 trata-se da queixa de Manoel Domingos de Lima contra José Celestino, de sessenta anos de idade, casado, natural da Costa d’África, de nacionalidade mina e que não sabe ler nem escrever, pelo fato deste ter lançado injúrias

---

<sup>90</sup> *Idem.*

contra o filho do suplicante, o menor Isidio de Lima, por ter-lhe chamado de ladrão. Uma das testemunhas, João Schmitt, disse que o queixoso, Manoel de Lima, era agregado do réu José Celestino e que não viviam bem, tendo o réu atribuído a queixa “(...) a ter por veses declarado ao queixoso que despejasse suas terras em consequência de muitos visinhos delle interrogado reclamarem delle este presentemente, isto porque o queixoso (ilegível) em sua casa gente da pior sociedade.”<sup>91</sup> No processo a cor do queixoso, que é agregado do réu, não é explícita, tendo sido considerada branca por falta de qualquer evidência e referência à cor ou à nacionalidade.

O processo encontra-se, infelizmente, inacabado, não sendo possível averiguarmos o desfecho e a culpabilização ou não do réu José Celestino.

### **2.2.15 Processo 3152**

José Thiesen, alemão, de 35 anos de idade, casado e açougueiro, retornando da casa de negócio de seu vizinho João Schmidt para casa, em 18/06/1892, às oito horas da noite mais ou menos, recebeu um tiro quando estava entrando em seu quarto de dormir e, de acordo com a vítima, apesar de estar escuro e não poder enxergar muito bem, acredita ter sido o pardo Ezequiel Antônio da Silva, “*motivos por já no dia doze deste mez no baile em casa da viúva Gosch, lhe tinha provocado com ameaças, desafiando elle offendido de pistola, mais que elle não deu atenção, e retirou-se, dizendo mais que a balla com qual elle foi tirado e do calibre da pistola do réo, que pode ser examinado.*”<sup>92</sup>

Com o falecimento da vítima seis dias depois do crime, nos restam os depoimentos das nove testemunhas que foram intimadas a depor. Quase todas as testemunhas afirmam, por “ouvir dizer”, que o autor do crime teria sido o pardo Ezequiel; entretanto, seis das nove testemunhas encontraram-se com Ezequiel na casa de negócio de José Rodrigues da Silva jogando “vispra” desde as sete horas da noite até por volta das onze horas. O próprio réu, em seu interrogatório, alegou “*que tem (provas que justifiquem a sua inocência) se preciso for apresentará testemunhas que sabem que elle interrogado não podia ser o autor desse crime, pois que estiverão com elle desde as sete horas da noite ate depois de meia noite em casa de José Rodrigues da Silva.*”<sup>93</sup> Considerando que o crime ocorrera por volta das oito horas, mais ou menos, de acordo

---

<sup>91</sup> Processo 3142/Cx 31/estante 146C - Comarca de São Leopoldo - I Vara Cível e Crime.

<sup>92</sup> Processo 3152/Cx 31/estante 146C – Comarca de São Leopoldo – I Vara Cível e Crime.

<sup>93</sup> *Idem.*

com o depoimento da vítima, o promotor público entendeu que não havia indícios suficientes para levar a denúncia a cabo e acabou declarando-a improcedente em 10/09/1892.

Com relação ao processo de número 71, cuja ré é Margarida, ex-escrava de João Banber, não foi possível realizar um relato pelo fato de o processo não estar na sua caixa no momento da digitalização de todos os processos.

Dos dezesseis processos criminais envolvendo pessoas de cor (sejam elas denominadas negras, pardas, crioulas ou caboclas), podemos averiguar alguns índices significativos que certamente são determinados pela condição da cor desses indivíduos.

**Tabela 4: Réus, vítimas e índice de culpabilização em 16 (dezesseis) processos da Comarca de São Leopoldo no período de 1882 a 1892**

	Nº	Réus condenados	Réus absolvidos	Processo improcedente	Processo inconcluso
Réus de cor/vítimas brancas	9	5		2	2
Réus de cor/vítimas de cor	2	1	1		
Réus brancos/vítimas de cor	5		3	2	

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS. Processos criminais. Comarca: São Leopoldo. Caixas 24, 30 e 31 da estante 146C e caixas 61, 81, 82, 225, 226, 227 e 228 da estante 146D.

Como se vê na tabela 4, o índice de culpabilização de pessoas de cor é inquestionavelmente maior do que o de pessoas brancas. No caso de réus de cor contra vítimas brancas, incluímos também o caso do processo 988, da ré Anna, acusada por seu patrão Nicolau Blauth de infanticídio – ou seja, não houve uma vítima branca, mas sim um indivíduo branco que reclamou à justiça pelo processo contra Anna. Processos improcedentes são muito comuns e terminam assim pelo juiz não ter considerado as provas e depoimentos suficientes para julgar o réu. Processos inconclusos também são comuns – não tanto quanto os improcedentes, mas significativos.

Pode-se ver também que réus brancos que vitimaram pessoas de cor não foram considerados culpados em nenhum dos processos – três foram absolvidos (um por júri popular) e os demais processos foram considerados improcedentes pelo juiz.

Com relação ao que encontramos ao analisar os desfechos dos processos criminais em São Leopoldo no período estudado, relacionado à culpabilização de réus brancos e negros, Carlos Antonio Costa Ribeiro já havia encontrado resultados semelhantes, que apontam tendências semelhantes, para a cidade do Rio de Janeiro ao verificar, em 30 por cento de todos os processos criminais que chegavam até o Tribunal do Júri entre 1900 e 1930, que qualquer tipo de réu (independente de cor, idade, estado civil ou origem) tinha a mesma chance de ser levado para o Tribunal do Júri; entretanto, a "*(...) característica que mais aumentava a probabilidade de condenação era a cor do acusado.*"<sup>94</sup>

O autor conseguiu constatar que o acusado preto ou pardo, que fosse trabalhador manual, homem, casado e acusado de cometer crime de sangue contra uma mulher branca tinha mais chance de condenação do que todos os demais indivíduos. Em compensação, os réus brancos, profissionais liberais, solteiros e acusados de crime de sangue contra um homem negro ou pardo tinham as maiores chances de absolvição. Para explicar porquê negros e brancos eram tratados diferentemente nos julgamentos do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro - tendo em vista o surgimento dos valores de igualdade e liberdade logo após a instauração da República -, o autor afirma:

*"Pode-se concluir que a desigualdade e a hierarquia permanecem, mesmo que seja mascaradamente, como valores fundamentais na cultura moderna que valoriza a igualdade e o indivíduo. (...) Na sociedade em que a igualdade e o indivíduo são valores básicos, as distinções hierárquicas podem se fixar, por exemplo, em diferenças de cor, de classe, de sexo, de idade, de cultura, etc."*<sup>95</sup>

Evidentemente estamos tratando de outro período - embora não tão longínquo ao de Ribeiro - e outro cenário neste trabalho, mas utilizamos a sua pesquisa como referência pelo fato de se tratar de uma análise de índices de culpabilização de uma determinada sociedade e do tratamento tendencioso e discriminatório ao longo do julgamento no Tribunal.

---

<sup>94</sup> RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Op. Cit.*, p. 73.

<sup>95</sup> *Idem*, pp. 96-97.

Uma questão importante que fica explícita nas análises dos processos criminais é o fato de que os envolvidos nos conflitos são, em sua maioria, homens. Dos dezesseis processos, os únicos em que aparecem mulheres como réus ou vítimas são os processos 156 (onde Maria Meleck é vítima de estupro), 988 (onde a ré Anna é acusada de infanticídio) e o processo de nº 71 (onde Margarida é acusada de atear fogo próximo à propriedade de Mathias Schans). Verificamos nos processos analisados que a grande parte dos homens, independente do local onde estivessem, portavam armas, e qualquer que fosse a ameaça que lhes surgisse poderia ser um motivo para usá-las. Segundo a historiadora Cláudia Mauch,

*"Para os historiadores que lidam com temas vinculados ao crime e a justiça criminal, uma das observações mais recorrentes na bibliografia é a de que os delitos violentos, os homicídios em especial, são cometidos muito mais por homens do que por mulheres. Como os números dos estudos de criminalidade mostram que a grande maioria das vítimas desse tipo de agressão também são homens, a conclusão é que a agressão física homem a homem tem se mantido comum em diversas sociedades do Ocidente. (...) No entanto, algumas configurações de masculinidade se ligam a concepções de honra cuja defesa, quando esta é ameaçada, deve se dar por meios violentos, de forma que vários historiadores tem abordado as complexas relações entre violência, masculinidade e honra em espaços diferentes."<sup>96</sup>*

Com relação às ocupações de todos os indivíduos negros presentes nos processos, temos o que se segue na tabela abaixo:

**Tabela 5: Ocupação dos indivíduos negros presentes nos processos criminais da Comarca de São Leopoldo - 1882-1892**

<u>Processo</u>	<u>Réu/vítima</u>	<u>Profissão</u>
71	Margarida, ex-escrava de João Banber	?
152	Balduino José da Silva	Peão de João Deckmann
156	Henrique Correia de Araujo	Praça do Exército
148	Pedro Algayer	?
151	Felippe Manoel Ignacio	Jornaleiro
166	Manoel de Tal	Peão
173	Manoel José	Peão de Porfírio Rosa

<sup>96</sup> MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1829*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2011.

174	Nazario Domingos dos Reis	Refinador/Jornaleiro
175	Joaquim	?
988	Anna, ex-excrava de Nicolau Blauth	Ainda mora com seu ex-senhor
3122	Francisco Bahiano	?
3127	Manoel José	Jornaleiro
3134	José Joaquim de Oliveira Castro	Tipógrafo
3136	Pedro Victorino Ignacio	Peão de João Deckmann
3142	José Celestino	Lavrador
3152	Ezequiel Antunes da Silva	Carreteiro

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS. Processos criminais. Comarca: São Leopoldo. Caixas 24, 30 e 31 da estante 146C e caixas 61, 81, 82, 225, 226, 227 e 228 da estante 146D.

A partir da tabela 5 podemos constatar a variedade de ocupações desses negros na sociedade leopoldense, embora não tenhamos esta informação de quatro indivíduos por falta desta indicação nos seus interrogatórios ou mesmo por falta destes. De qualquer maneira, além das profissões de lavrador, carreteiro, tipógrafo, praça do exército e refinador, temos uma significativa incidência da profissão de jornaleiro e de peão - sendo que três são peões de determinadas pessoas (sendo uma delas um teuto-descendente). Anna, do processo 988, ainda morava com o seu ex-senhor, Nicolau Blauth, como já foi referido anteriormente, e evidencia algo que as leis que tentavam barrar e proibir a posse de escravos pelos colonos não conseguiu executar na prática:

*"Essas leis surgiram, porém, somente a partir da década de 1840, quando alguns teutos já possuíam escravos, e mesmo após a vigência das ditas leis a prática continuou a se disseminar, não tendo sido possível encontrar, até o momento, nenhum indício representativo do desejo estatal de efetivamente reprimir tal realidade."<sup>97</sup>*

Além de as relações de trabalho mostrarem que havia uma ligação estreita entre negros e brancos, seja de forma senhorial ou simplesmente cotidiana em alguns casos, vimos que em outros cenários urbanos ou rurais ocorreram conflitos entre pessoas de cor e brancas, indicando que havia uma interação significativa em diferentes lugares, como em bailes festivos, vendas ou mesmo no caso de os indivíduos serem agregados, como no caso do processo nº 3142, onde o pai da vítima, Manoel Domingos de Lima, era agregado do acusado, José Celestino, de nacionalidade mina e que reclamava muito

<sup>97</sup> OLIVEIRA, Vinícius Pereira de. *Op. cit.*, p. 64.

do queixoso por levar muito à sua residência gente da "pior sociedade". O processo nº 3134 mostra que em bailes festivos protagonizados por alemães e teuto-descendentes negros também participavam. A fonte que utilizamos somente nos permite visualizar esse tipo de relação quando há conflito. Portanto, se encontramos só um processo em que houve conflito de um indivíduo negro com outro branco não significa que em outros bailes não houvesse relações interétnicas pacíficas. Infelizmente, no processo supracitado, não conseguimos verificar algum indício de conflito baseado na etnicidade dos autores, além de que as razões que o motivaram são ambíguas devido ao fato de os relatos do réu e da vítima discordarem entre si.

A tabela a seguir mostra os tipos de crimes e a cor dos indivíduos que os cometeram para tecermos algumas conclusões:

**Tabela 6: crimes e cores dos réus em dezesseis processos criminais -  
Comarca de São Leopoldo - 1882-1892**

Tipo de crime	Réus brancos	Réus negros
Furto	1	3
Estupro		1
Agressão física	3	2
Assassinato	1	2
Infanticídio		1
Injúrias		1
Crime contra a propriedade		1

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS. Processos criminais. Comarca: São Leopoldo. Caixas 24, 30 e 31 da estante 146C e caixas 61, 81, 82, 225, 226, 227 e 228 da estante 146D.

Vemos a partir da tabela 6 que os crimes mais recorrentes foram agressão física e assassinato, o primeiro com cinco ocorrências e o segundo com quatro. Algo interessante a ser constatado é o número de agressões físicas de indivíduos brancos a indivíduos de cor, o que vimos, a partir das análises dos processos criminais, muitas vezes ocorridos por motivos considerados na linguagem policial ou judiciária “frívolos” ou até inexistentes de acordo com os relatos dos envolvidos.

Pode-se concluir, portanto, que os réus negros envolveram-se em mais tipos de crimes que os réus brancos. No caso do assassinato, um deles ocorreu pelo fato de o réu Manoel de Tal, do processo 166, ter roubado o seu senhor e a mulher deste e ter fugido

com o dinheiro. No outro caso, o do processo 3152, o réu Ezequiel Antunes da Silva já havia, segundo as testemunhas e a própria vítima (antes de morrer), ter ameaçado José Thiesen de morte em um baile dias atrás. O réu mata a vítima sem ter-lhe roubado nada, o que nos faz pensar ter sido motivado por motivo de vingança.<sup>98</sup>

---

<sup>98</sup> Lembremos que o mesmo José Thiesen já havia sido indiciado como culpado por ter agredido um negro em um baile público em outro processo ocorrido anteriormente.



## Considerações finais

Este trabalho teve um propósito, acima de tudo, de corroborar a nova historiografia do Rio Grande do Sul no sentido de mostrar que houve escravidão na colônia de São Leopoldo e que os remanescentes de escravos também lá fizeram história. São muitas as fontes que evidenciam a presença de escravos em São Leopoldo, durante toda a sua trajetória administrativa até se tornar município, em 1846: testamentos, inventários, registro de compra e venda de escravos, jornais, livros de igreja, documentos legislativos<sup>99</sup>, além das fontes que usamos neste trabalho, os processos criminais. Mesmo assim, estudos que relacionem a escravidão negra e a imigração alemã no Rio Grande do Sul são recentes, como afirmam alguns autores.<sup>100</sup> O pesquisador Germano Moehlecke<sup>101</sup> foi o primeiro a constatar, na década de 1970, uma lacuna na história de São Leopoldo: o elemento negro.<sup>102</sup> Até então os pesquisadores ou haviam se dedicado somente ao elemento teuto na formação da sociedade leopoldense, ignorando a presença dos elementos brasileiro e negro, ou, como é o caso de outros, não ignoraram os escravos, mas alegavam terem sido tratados de forma não cruel “como é dito nos livros de história”<sup>103</sup>.

Verificamos que entre 1882 a 1892, através de processos criminais da Comarca de São Leopoldo, negros e brancos interagiam entre si e, sobretudo, entravam em conflito em determinadas situações. Dos dezesseis processo criminais onde encontram-se envolvidos indivíduos de cor podemos verificar que a grande parte dos envolvidos são homens, que o lócus dos conflitos são áreas públicas e que o índice de culpabilização dos indivíduos de cor é maior que o dos indivíduos brancos. Com relação

---

<sup>99</sup> CHARÃO, Ricardo Brasil. Os livros de registro eclesiástico como fonte para estudo da relação entre imigrantes evangélicos e escravidão em São Leopoldo. In: DREHER, Martin N.; RAMBO, Arthur Blásio; TRAMONTINI, Marcos Justo. *Imigração & Imprensa*. XV Simpósio de História da Imigração e Colonização. Porto Alegre: EST Edições, 2004.

<sup>100</sup> Ver CHARÃO, *op. cit.* e TRAMONTINI, Marcos Justo. A escravidão na colônia alemã (São Leopoldo – primeira metade do século XIX). In: *Primeiras Jornadas de História Regional Comparada*, Porto Alegre, Agosto/2000.

<sup>101</sup> Ver MOEHLECKE, Germano Oscar. O colono alemão e o negro. In: RAMBO, Arthur B. (Org.). *VIII e XI Simpósios de história da imigração e colonização alemãs no RS (1988 e 1990)*. Anais... São Leopoldo: Amstad, 1998, texto onde o autor, comprovando a importância da presença escrava para São Leopoldo, mostra um período (1846-1857) em que a porcentagem de escravos aumenta gradativamente. Além disso, aponta que práticas originalmente de brasileiros, de pôr os seus escravos no ganho, também foram incorporadas pelos teuto-brasileiros.

<sup>102</sup> OLIVEIRA, Vinícius Pereira de. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: EST Edições, 2006. P. 59

<sup>103</sup> Telmo Lauro Muller apud ZUBARAN, Maria Angélica. Os teuto-riograndenses, a escravidão e as alforrias. In: MAUCH, Cláudia; VASCONCELLOS, Naira (Org.). *Os alemães no sul do Brasil: cultura, etnicidade, história*. Canoas: Editora da Ulbra, 1994, p. 66.

à resistência de escravos e ex-escravos que foi comentada no início deste trabalho, não podemos verificar, através desses processos, um índice significativo de crimes de pessoas de cor contra brancos que se configurasse como resistência ao regime escravista. No entanto, o processo 166 diz respeito a um crime de assassinato de um peão contra o seu senhor; o motivo do crime que é explícito no processo é o roubo do dinheiro do senhor do peão. Temos outro exemplo de roubo contra o patrão de um indivíduo negro, no processo 174, onde Nazario Domingos dos Reis rouba a propriedade de Angello Leandro Baptista para o qual trabalhava de jornaleiro. Mas não podemos afirmar categoricamente que todo o crime que foi cometido por um escravo ou ex-escravo tenha sido uma forma de resistência à sociedade racializada e escravista. Podemos afirmar, entretanto, que havia interações étnicas em São Leopoldo, no fim do século XIX, e, segundo Fredrik Barth, as interações étnicas possibilitam a persistência das diferenças culturais e

*"(...) a fronteira étnica canaliza a vida social; Ela implica uma organização, na maior parte das vezes bastante complexa, do comportamento e das relações sociais. A identificação de uma outra pessoa como membro de um mesmo grupo étnico implica um compartilhamento de critérios de avaliação e de julgamento. Ou seja, é pressuposto que ambos estejam basicamente 'jogando o mesmo jogo', e isso significa que há entre eles um potencial para diversificação e expansão de suas relações sociais, de modo a eventualmente cobrir todos os diferentes setores e domínios de atividade. Por outro lado, a dicotomização que considera os outros como estranhos, ou seja, membros de outro grupo étnico, implica o reconhecimento de limitações quanto às formas de compreensão compartilhadas, de diferenças nos critérios para julgamento de valor e de performance, bem como uma restrição da interação àqueles setores em que se pressupõe haver compreensão comum e interesses mútuos."<sup>104</sup>*

Por fim, é necessário apontar algumas limitações de nossa pesquisa. Em primeiro lugar, temos que considerar o fato de que o número de crimes cometidos é sempre muito maior que o dos registrados, e os que se tornam processos criminais são em número menor ainda. Outra consideração a ser feita é o fato de não podermos ter consultado outras fontes que não apenas os processos criminais que pudesse nos possibilitar conseguir mais dados e informações sobre os indivíduos envolvidos nos processos que analisamos. Isso poderia ter resultado em análises mais aprofundadas tanto de informações sobre esses indivíduos quanto suas histórias de vida. Além disso, os processos criminais não podem ser vistos como "espelhos" da sociedade, pois eles

---

<sup>104</sup> BARTH, Fredrik. *Op. cit.*, p. 34.

representam apenas as situações de conflito. Situações essas em que conseguimos descobrir, mesmo a partir de uma pequena parcela documental da cidade de São Leopoldo, nas quais os negros tinham menos chance de conseguir justiça do que os brancos, ou a conseguiam de forma mais dura.

## Referências:

### Fontes

#### **Comarca de São Leopoldo**

- APERS. **Poder Judiciário**. Comarca de São Leopoldo. I Vara Cível e Crime. Caixas 24, 30 e 31.
- APERS. Poder Judiciário. Comarca de São Leopoldo. II Vara Cível e Crime. Caixas 61, 81 e 82.
- APERS. Poder Judiciário. Comarca de São Leopoldo. Tribunal do Júri. Caixas 225, 226, 227 e 228.

#### **Código Criminal do Império**

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

#### **Dados referentes ao Recenseamento Geral do Brasil, produzido em 1872.**

Disponível em sítio eletrônico do Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica da UFMG, <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/>

### Bibliografia

- ALVES, Eliege Moura. Uma presença invisível – escravos em terras de alemães. In: *III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Florianópolis, 2007. Texto retirado da Internet.
- ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988*. Bauru: Edusc, 1998.
- ARAÚJO, Thiago Leitão. Novos dados sobre a escravidão na Província de São Pedro. *V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2011.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites: século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BAKOS, Margareth Marchiori. *RS: Escravidão & abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. (Série Documenta, n. 13).

BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BEIGUELMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Coleção Tudo é História).

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977 (2ª edição).

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHARÃO, Ricardo Brasil. Os livros de registro eclesiástico como fonte para estudo da relação entre imigrantes evangélicos e escravidão em São Leopoldo. In: DREHER, Martin N.; RAMBO, Arthur Blásio; TRAMONTINI, Marcos Justo. *Imigração & Imprensa*. XV Simpósio de História da Imigração e Colonização. Porto Alegre: EST Edições, 2004.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

GANS, Magda Roswita. *Presença teuta em Porto Alegre no século XIX (1850-1889)*. Porto Alegre: UFRGS/ANPUH/RS, 2004.

LARA, Silvia Hunold. *Processos crimes: o universo das relações pessoais*. Comunicação apresentada no Seminário “Fontes primárias para história do Brasil”, realizado durante o V Congresso Brasileiro de Arquivologia, Rio de Janeiro, outubro de 1982.

\_\_\_\_\_. *Campos da violência*. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. *Blowin’ in the wind*: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 12, p. 43-57, out. 1995.

\_\_\_\_\_. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 16, p. 25-38, fev. 1998.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão – Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Edusp, 1994.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *A política de colonização do Império*. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 1999. (Síntese rio-grandense, n. 24-25).

MAESTRI, Mário. *Deus é grande, o mato é maior!* Trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2002. (Coleção Malungo, n. 5).

MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MATTOS, Hebe Maria e RIOS, Ana Lugão. *Memórias do cativo*. Família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2011.

MOEHLECKE, Germano Oscar. O colono alemão e o negro. In: RAMBO, Arthur B. (Org.). *VIII e XI Simpósios de história da imigração e colonização alemãs no RS (1988 e 1990)*. Anais... São Leopoldo: Amstad, 1998.

MONSMA, Karl; TRUZZI, Oswaldo; CONCEIÇÃO, Silvano da. *Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no Oeste Paulista, 1895-1898*. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 53, outubro/2003.

MONSMA, Karl; TRUZZI, Oswaldo. VILLAS BÔAS, Silvia Keller. *Entre a paixão e a família: casamentos interétnicos de jovens italianos no oeste paulista, 1890-1914*. In: *XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, ABEP, Caxambu/MG, Setembro de 2004.

MONSMA, Karl. *Conflito simbólico e violência interétnica: europeus e negros no Oeste paulista, 1888-1914*. In: *História em Revista*, Pelotas, v. 10, Dezembro/2004.

\_\_\_\_\_. *Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas*. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo (Org.). *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

\_\_\_\_\_. *Identidades, desigualdade e conflito: imigrantes e negros em um município do interior paulista, 1888-1914*. Notas de pesquisa. In: *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 11, n. 1, p. 111-116, Janeiro/Abril de 2007.

- \_\_\_\_\_. *Negros, imigrantes e brasileiros brancos no Oeste paulista, início do século XX: indícios de um censo municipal e outras fontes nominais*. In: *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Caxambu/MG, 2008. CD-ROM.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST, 2003.
- \_\_\_\_\_; MUGGE, Miquéias Henrique. *O inadmissível roubo da carta de alforria do nagô Pedro Algayer: a escravidão em uma zona de imigração alemã (RS, séc. XIX)*. In: *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 49(1), p. 30-43, janeiro/abril 2013.
- NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flavio. *Além das senzalas e fábricas: uma história social do trabalho*. In: *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 217-239, junho/2006.
- OLIVEIRA, Vinícius Pereira de. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: EST Edições, 2006.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraff. *Imigração alemã e construção do Estado Nacional Brasileiro*. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 165-178, julho/dezembro 1997.
- RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade. Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- SEYFERTH, Giralda. *Os paradoxos da miscigenação: observações sobre o tema imigração e raça no Brasil*. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 20, jun. 1991, p. 165-185.
- \_\_\_\_\_. *A identidade teuto-brasileira numa perspectiva histórica*. In: MAUCH, Claudia; VASCONCELLOS, Naira (Org.). *Os alemães no sul do Brasil: cultura, etnicidade, história*. Canoas: Editora da Ulbra, 1994.
- TRAMONTINI, Marcos Justo. *A escravidão na colônia alemã (São Leopoldo – primeira metade do século XIX)*. In: *Primeiras Jornadas de História Regional Comparada*, Porto Alegre, Agosto/2000.
- WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Do Presidente (da Província) ao Sociólogo: interpretações em consonância sobre a emancipação dos escravos no Rio Grande do Sul*. In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba, 2009. Texto retirado da Internet.
- ZANETTI, Valéria. *Calabouço urbano: escravos e libertos em Porto Alegre (1840-1860)*. Passo Fundo: UPF, 2002. (Coleção Malungo, n. 6).

ZUBARAN, Maria Angélica. Os teuto-riograndenses, a escravidão e as alforrias.  
In: MAUCH, Cláudia; VASCONCELLOS, Naira (Org.). *Os alemães no sul do Brasil: cultura, etnicidade, história*. Canoas: Editora da Ulbra, 1994.



## Anexo 1

### POPULAÇÃO LIVRE E ESCRAVA DO RIO GRANDE DO SUL

Ano	População Total	População Escrava	Participação Relativa
1814	70.656	20.611	29%
1846		30.841	
1858	282.547	70.880	25%
1859		73.749	
1860	309.476	76.109	24%
1861	344.227	77.588	22%
1862	276.446	75.721	27%
1863	392.725	77.419	19%
1872	434.813	67.791	15%
1874	462.542	98.450	21%
1881		81.169	
1883	700.000	62.138	8%
1884		60.000	
1885		22.709	
1887	944.616	8.430	0,8%

Fonte: BAKOS, Margareth Marchiori. *RS: Escravidão & Abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. (Série Documenta, n. 13).

## Anexo 2

### Processos criminais da Comarca de São Leopoldo – 1882-1892

Proc.	Autuação	Nome réu	Cor réu	Nome vítima	Cor vítima	Crime	Decisão
71	1892	Margarida	Negra	Mathias Schans	Branco	Crime contra a propriedade	Inconcluso
72	1892	Pedro Juchen Filho	Branco	Filippe Kayser	Branco	Ferimento por arma de fogo	Improcedente
149	06/09/1882	Avelino José Resende	?	Faustino	?	Assassinato	Culpado
150	04/04/1884	Cezario José da Silva	?	Tristão José Monteiro	?	Ferimento por arma de fogo	Inconcluso
151	14/07/1885	Fructuoso José Seixas	?			O réu fez uma procuração falsa	Culpado
152	24/09/1884	Balduino José da Silva	Negro	Daniel	Negro	Furto	Culpado
156	22/09/1889	Henrique Correia de Araujo	Negro	Maria Moehlecke	Branca	Estupro	Culpado
157	16/05/1890	Frederico Dilly	Branco	Jorge Frohlich	Branco	Ferimento por arma de fogo	Improcedente
158	14/10/1890	José Henrique Michelsen	Branco	João Muller	Branco	Ferimentos graves	Culpado
159	23/06/1890	1. Antonio de Souza Barros. 2. Antonio Rodrigues d'Oliveira	?	Antonio José Ferreira	?	Furto	Culpado
160	09/12/1892	1. Jacob Schneck 2. Nicolau Saeger 3. Mathias Saeger	Branco	Estácio Alves Chaves	?	Pagamento com nota falsa.	Culpado (Jacob Schneck)
147	1883	Alexandre italiano	Branco	Felippe Pehls	Branco	Disparo de tiros à casa da vítima	Culpado
148	1884	Pedro Machado Rodrigues	Branco	Pedro Algayer	Negro	Furto	Absolvido
149	1884	João Augustin	Branco	Felippe Henemann	Branco	Assassinato	Culpado
150	1884	Emgdio dos Reis	Branco	Raphael Correia de Oliveira	Branco	Ferimentos graves	Absolvido
151	1884	1. Adão Roque Strick 2. Felisberto Felix de	Negros	Felippe Manoel Ignacio	Negro	Espancamento	Absolvidos

		Oliveira					
152	1884	James Mac Donough	Branco	Jorge Gerling	Branco	Incendiou a olaria da vítima	Absolvido
153	1885	Henrique, José e Pedro Michelsen e João Costa, Antonio Fabricio	Branco	?	?	?	Absolvidos
155	26/03/1885	Guilherme Koppe	Branco	Guilherme Schmitt	Branco	Ferimento à vítima com uma garrafa	Absolvido
156	05/12/1885	Capitão Luiz Candido Teixeira	?	?	?	?	?
157	1885	Gabriel Joaquim de Oliveira	Branco	Bernardino Ventura da Silva	Branco	Assassinato	Absolvido
158	1885	João Siqueira	?	Luiz Seidler	Branco	Assassinato	Culpado
159	1886	Nicolau Hexel	Branco	Paulina	Branca	Defloramento	Absolvido
160	1886	José Rodrigues dos Santos	?			Resistência à ordem legal da autoridade	Culpado
161	1886	Guilherme Deckmann	Branco	Luiz Seidler	Branco	Denunciado como mandante do assassinato da vítima (vide processo 158)	Absolvido
162	1887	(ilegível)	?	Luiz Jacob Sperb	Branco	Queixa de agressão	Absolvido
163	1887	Henrique Scherer	Branco	Jacob Tries	Branco	Ferimentos graves	Absolvido
164	1886	Generoso Chaves	?	Antonio Martins de Oliveira	?	Ferimento grave por arma de fogo	Absolvido
165	1887	Christiano Fick	Branco	Nicolau Scherer	Branco	Ferimento grave por arma de fogo	Absolvido
166	1886	Manoel de Tal	Negro	João Lourenço Lied	Branco	Assassinato	Culpado
167	1888	Gaudencio Rodrigues Francisco	?	Manoel Antonio Cabral	?	Assassinato	Inconcluso
168	1887	Catharina Trierveiler e Dorothea von Mühler	Branca	Christina Lamberti	Branca	Agressão física	Absolvidas
169	1887	Nicolau Beck	Branco	Germano Moehlecke	Branco	Ferimento grave	Absolvido
170	1888	Graciano Luiz de Avila, José Luiz de Avila e Laurindo Luiz de Avila	?	?	?	?	?

171	1888	Maximiano Ferreira dos Passos	?	Pedro Blauth Sobrinho	Branco	Ferimento grave com duas facadas	Culpado
172	1888	Adolpho Jacobus	Branco	Fernando Ritzel	Branco	Ferimento grave com arma de fogo	Absolvido
173	1888	Manoel José	Negro	Alexandre de Oliveira Brandão	Branco	Ofensa física	Culpado
174	1889	Nazario Domingos dos Reis	Negro	Angello Leandro Batista	Branco	Furto	Culpado
175	1889	Emilio Bohrer	Branco	Joaquim	Negro	Ferimentos graves com facão	Absolvido
176	1889	Hortencio Fagundes	?	Trajano de Paula Fogaça	?	Furto de alguns objetos de seu patrão	Culpado
177	1890	Antonio José de Oliveira, José Ferreira de Oliveira e João Pacheco da Silva	?	Manoel Felipe de Oliveira	?	Ferimentos causados à vítima	Absolvidos
178	1889	Antonio Rodrigues de Almeida Filho	?	Laurindo Ignacio de Souza Veado	?	Furto de bens do queixoso	Desistência do queixoso
179	1890	José Cyrino	?	José Francisco da Costa Moreira	?	Assassinato	Culpado
180	1890	Assencio Francisco Pires	?	Silvino Francisco Barreto	?	Assassinato	Absolvido
181	1891	Justino Jacintho e Francisco Martino	?	Raymundo Diehl	Branco	Assassinato	Absolvidos
182	1891	João Pinto de Oliveira	?	Francisco Dietrich	Branco	Arrombamento da casa e furto de objetos	Absolvido
183	1890	Germano Hassen	Branco	Valentim Ebling	Branco	Queixa contra o réu por ter queimado pastagens do queixoso.	Desistência do queixoso
184	1891	Francisco Oliveira da Silva	?	Geraldo Soares Cardoso	?	Assassinato	Culpado
185	1892	Pedro Drockur	Branco	Luis Placido	?	Ferimentos graves	Absolvido
186	1892	Henrique Kirschner e Jacob Kirschner	Branco	Adão José Vicente e Pedro José Antonio	?	Ferimentos causados às vítimas	Absolvidos

187	1892	Francisco Antonio da Silva Camboim	?	Antonio Manoel Proença de Abreu	?	Ferimentos causados à vítima	Absolvido
188	1891	Alberto Tietze	Branco	Theodoro Reichardt	Branco	Ferimentos causados à vítima	Absolvido
189	1892	Guilherme Braun e Adão Braun	Branco	Pedro Berlitz	Branco	Ferimentos causados à vítima	Absolvido
190	1892	Francisco Quaresma Carneiro	?	Alexandre Dias de Andrade	?	Ferimentos causados à vítima	Absolvido
191	1892	José Hannecker	Branco	Francisco Bayer	Branco	Ferimentos graves	Absolvido
192	1892	Affonso Marcelino	?	Felisberto Antonio Diogo	?	Ferimentos causados à vítima	Absolvido
200	1885	Miguel Kunz	Branco	Pedro Merckel e Carolina Merckel (sua mulher)	Branco	Conflito de terras	Inacabado
202	1891	1) Rafael Custódio e mulher 2) Raphael José Ferreira e mulher	?	André Manoel dos Santos e mulher	?	Derrubada de mato e "falquejamento" de madeiras nas terras do suplicante.	Desistência do queixoso
203	1891	Manoel Tim	Branco	Christiano Schielle e mulher	Branco	Derrubada de mato	Inacabado
204	1891	1) Pedro Klein 2) Guilherme Schneider 3) Daniel Appel 4) Pedro Krug	Branco	1) Jacob Reinheimer e mulher 2) Carlos Kich e mulher	Branco	Derrubada de mato	Anulado
985	1883	Felippe Leopoldo Matte	Branco			Anunciou um leilão público sem estar habilitado pela Junta Comercial	Improcedente
986	1884	Henrique Shoeffler filho	Branco	Pedro Fish (tio)	Branco	Ferimentos graves	Improcedente
987	1885	João Pinto	?	André Dick	Branco	Tentativa de assassinato	Improcedente
988	20/06/1885	Anna	Negra	Nicolau Blauth (reclamante)	Branco	Infanticídio	Improcedente
989	05/07/1886	1) Joaquim de Oliveira 2) Maximiano de	?	Mathias Kirsch	Branco	Ferimentos causados à vítima	Improcedente

		Oliveira 3) Antonio de Oliveira 4) Theodoro José de Oliveira					
990	10/06/1886	Adolfo Henge	Branco	João Dick	Branco	Ameaça	Improcedente
991	10/03/1887	Raymundo Antonio Pinto de Almeida	?	Theodoro Zeferino	?	Ameaça de morte	Culpado
992	25/09/1888	1) Pedro Schneider 2) Carlos Schneider (filho do primeiro)	Branco			Crime de resistência contra a oficiais de justiça por mandado de despejo	Improcedente
993	14/05/1888	Henrique Benkelstein	Branco	João Korneli	Branco	Ferimentos graves	Improcedente
3119	13/02/1884	Generoso Correa da Silva	?	João Carlos d'Oliveira	?	Assassinato	Arquivado por falta de provas
3120	11/01/1884	João Witte	Branco	João Mathias d'Almeida	?	Tentativa de assassinato	Improcedente
3121	23/02/1884	Frederico Nabinger	Branco	Guilherme B. Nabinger	Branco	Ferimento por arma de fogo	Despronunciamento do réu
3122	13/10/1884	Antonio Martins d'Oliveira	Branco	Francisco Bahiano	Negro	Assassinato e mutilação da vítima	Improcedente
3123	15/10/1884	Antonio José Silveira	?	José Ferreira de Oliveira	:	Ofensa física	Improcedente
3124	22/06/1885	Rodolpho RotheFuchs	Branco	Superintendência da Estrada de Ferro		O réu teria atirado pedaços de madeira sobre a estrada de ferro, segundo testemunhas	Inacabado
3125	?	Filhos da viúva Schmitt, anfitriã do baile	?	Florencio Marques Dias	?	A vítima é espancada pelos dois filhos da viúva Schmitt.	Não há formação de culpa
3127	17/08/1886	Manoel José	Negro	Serafim Pereira de Vargas	Branco	Furto	Culpado
3128	?	Praça Francisco Manoel do Nascimento	?	Sargento João Baptista	?	Insubordinação do praça seguido de ferimentos.	Inacabado
3129	04/07/1887	Raimundo Antonio	?	Theodoro Zeferino	?	Resistência à patrulha que o prendeu por estar	Improcedente

		Pinto de Almeida				ameaçando a vítima	
3130	04/09/1888	Affonso Augusto de Lima	?	Catherina Hacker	Branca	Crime de entrada à casa alheia	Culpado
3131	29/09/1888	João Jacob Timm	Branco	Luiz Antonio da Silveira	?	Crime de injúria	Improcedente
3132	04/07/1888	Rufina Francelina Cidade	?	João Frederico Bronott	Branco	?	Anulado
3133	31/07/1888	Rufina Francelina Cidade	?	Justina Emília Bronott	Branca	Agressão à vítima	Improcedente
3134	14/03/1889	José Thiesen	Branco	José Joaquim de Oliveira Castro	Negro	Ferimentos causados à vítima em baile público	Absolvido pelo júri
3135	18/07/1889	Joaquim Dias Pereira	?	Joaquim Manoel da Costa	?	Ferimento com arma de fogo	Absolvido pelo júri
3136	26/12/1889	1) João Conrado Deckmann; 2) Luiz Antonio Petry	Branco	Pedro Victorino Ignacio	Negro	Ferimento com arma de fogo	Improcedente
3137	17/05/1889	Augusto Fernandes de Lima	?	João Kunz	Branco	Assassinato da vítima	Absolvido pelo júri
3138	06/11/1889	Antonio Francisco dos Santos	?	André Pereira da Silva	?	Ferimentos causados à vítima	Absolvido pelo júri
3139	12/02/1889	José Miguel Schmitt	Branco	Carlos Konrath	Branco	Ferimentos graves	Improcedente
3142	30/04/1890	José Celestino	Negro	Manoel Domingos de Lima	Branco	Injúrias contra o filho da vítima	Inacabado
3143	26/05/1891	Vicente Denis Filgueira	?	Amelia Humb	Branca	Entrou na casa de negócio da viúva Amélia Humb com fins libidinosos	Improcedente
3144	15/09/1891	Jacob Klein	Branco	?	?	O réu vendeu bilhetes de loteria que já haviam sido retirados	Inacabado
3145	04/12/1891	Valerio Leite Ribeiro	?	?	?	Embriaguês, tentativa de homicídio e desordens na casa de negócio de Germano Steigleder	Improcedente

3146	?	5 franceses	Branco	Germano Steigleder	Branco	Furto de objetos na casa de negócio da vítima	Improcedente
3157	21/08/1891	José Monteiro Pereira	?			Roubo de materiais escolares na quantia de 102.700 mil réis.	Improcedente
3148	13/01/1891	1) Luis Baptista Orsi 2) João Maciel de Medeiros	?	José Wild	Branco	Espancamento da vítima	Improcedente
3149	22/05/1891	Maria de Moraes	?	Bernardo Sperb	Branco	Injúrias contra a mulher do reclamante	Improcedente
3150	30/09/1892	1)João Maria da Silva Campos 2)Antonio Maria da Silva Filho 3)Abrandio Pinto de Almeida	?	Manoel Clemente	?	Ferimentos com arma de fogo	Inacabado
3151	14/06/1892	Julio Ferraz de Abreu Sobrinho	?	José Lopes da Cunha	?	Ferimentos graves na vítima	Improcedente
3152	29/06/1892	Ezequiel Antunes da Silva	Negro	José Thiesen	Branco	Assassinato da vítima	Improcedente
3153	11/10/1892	João Maciel de Medeiros	?	Antonio Fernandes Lima	?	Insultos à vítima e ferimentos	Improcedente
3154	02/12/1890	Manoel Joaquim Antunes e mulher	?	Francelina Moraes	?	Agressão à menor com um relho	Improcedente